

petência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de 0 (zero) a 20 (vinte) valores e será igual à média aritmética da avaliação do desempenho obtida pelos candidatos.

11.2.2 — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de trinta minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando avaliar, de forma objetiva e sistemática, a motivação para a função, sentido crítico, expressão e fluência verbais, capacidade para objetivos organizacionais e enquadramento funcional e conhecimentos dos candidatos quanto à estrutura organizacional da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo e quanto à Administração Pública Local, bem como a qualidade dos conhecimentos possuídos e adquiridos através do efeito exercício das diversas funções que tenha desempenhado.

11.3 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases.

11.4 — A ordenação final dos candidatos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

11.5 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata de reunião do júri do respetivo procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

12 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos será efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos locais habituais e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.

13 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do decreto-lei 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses, Vereadora a Tempo Inteiro;

- 1.º Vogal efetivo — Manuel Fernando Camisa, Coordenador Técnico;
- 2.º Vogal efetivo — Jorge Manuel Jordão Afeto, Chefe de Divisão;
- 1.º Vogal suplente — Marina de Jesus Cavalheiro, Técnica Superior;
- 2.º Vogal suplente — Luísa Maria Pinto Ferreira, Técnica Superior.

O Presidente do júri será substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal efetivo.

15 — Programa da prova, conforme indicado no n.º 11.1.1:

Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, Estabelece a titularidade dos recursos hídricos.

Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto. Aprova a Lei-quadro das contra ordenações ambientais.

Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro. Estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração.

Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto. Estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, revendo o D-L n.º 243/2001, de 5 de setembro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 98/83/CE, do Conselho de 3 de novembro.

Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (com as alterações introduzidas pelos D-leis n.ºs 391-A/2007, de 21 de dezembro e 93/2008, de 4 de junho) Estabelece o regime jurídico da utilização dos recursos hídricos.

Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as seguintes alterações: Lei 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro;

Decreto Regulamentar 18/2009, de 4 de setembro, que procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho;

decreto-lei 209/2009, de 30 de setembro, com as seguintes alterações: Lei 3-B/2010, de 28 de abril, Lei 66/2012, de 31 de dezembro, e Lei 80/2013, de 28 de novembro, o qual adapta à administração autárquica a Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Decreto-Lei 29/2001, de 03 de fevereiro. Estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60 %, em todos os serviços e organismos da administração central, regional autónoma e local.

Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro. Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública.

Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro. Aprova a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, contendo o número de níveis remuneratórios e o montante pecuniário correspondente a cada um e atualiza os índices 100 de todas as escalas salariais.

Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro. Regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR).

Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro. Adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com exceção das normas respeitantes ao regime jurídico da nomeação, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica e procede à adaptação à administração autárquica do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, no que se refere ao processo de racionalização de efetivos.

Decreto Regulamentar 18/2009, de 4 de setembro. Adapta aos serviços da administração autárquica o sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Lei 80 /2013, de 28 de novembro. Estabelece o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas visando a melhor afetação dos recursos humanos na Administração Pública, e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de março, à décima segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, — estatuto da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro — adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro [...].

Lei 35/2014, de 20 de junho. Aprova a Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, LTFP.

Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro. Orçamento do Estado para 2015.

10 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Gonçalves*.
308789006

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 8395/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despachos do signatário, de 16 de abril de 2015 e de 29 de maio de 2015, foram deferidas as licenças sem remuneração, ao abrigo dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Ana Cristina Alves Pereira Sampaio Fortunato, com a categoria de assistente operacional e do trabalhador Paulo Nuno Carrilho Ferreira, com a categoria de assistente técnico, respetivamente ambos por um período de quatro meses, com início a 1 de junho de 2015 e término a 30 de setembro de 2015.

Foi deferida a prorrogação da licença sem remuneração, autorizada ao abrigo dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do trabalhador Osvaldo Monteiro Carvalho Abreu, com a categoria de técnico superior, por dois meses, com início a 30 de maio e término a 29 de julho de 2015, por despacho do signatário, de 2 de junho de 2015.

25 de junho de 2015. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do Despacho n.º 5575, de 04.07.2014, o Vereador,
Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão.

308748036

MUNICÍPIO DE VAGOS

Regulamento n.º 490/2015

Eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, Vereadora da Câmara Municipal de Vagos:

Torna público que a Assembleia Municipal de Vagos, em sua sessão ordinária de 30 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 18 de junho de 2015, deliberou aprovar o “Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos”.

Faz ainda saber que o projeto do referido regulamento municipal foi submetido a apreciação pública, tendo sido publicado para o efeito no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 11 de maio de 2015 (edital n.º 406/2015).

Mais torna público que o referido regulamento entra em vigor 15 dias após publicação no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado na página eletrónica do Município de Vagos, em www.cm-vagos.pt.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo deste Município.

9 de julho de 2015. — A Vereadora da Câmara Municipal, *Eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé*.

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos

Nota justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o artigo 8 do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, estabelece os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, implementando regras que visam eliminar formalidades consideradas desnecessárias no âmbito dos procedimentos administrativos.

Na sequência daquele diploma foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que apresenta e regulamenta a iniciativa Licenciamento Zero e que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização.

Foram igualmente aprovados o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que introduz alterações profundas (13.ª alteração) ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que inicia um novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração introduzindo alterações nas seguintes matérias:

Horários de funcionamento: é eliminado o controlo prévio, passando os estabelecimentos de comércio, serviços e restauração a ter um horário de funcionamento livre. Não obstante, os municípios podem restringir os períodos de funcionamento em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou da proteção de qualidade de vida dos cidadãos.

Mantém-se a obrigatoriedade da afixação do mapa do horário de funcionamento, mas a definição dos horários e o mapa não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento prévio.

Licenciamento Zero: Altera o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, passando este diploma a regular unicamente o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial. Procede à introdução de uma nova permissão administrativa, o pedido de autorização, em detrimento da comunicação prévia com prazo.

O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 vem ainda clarificar a forma como se articulam as diversas plataformas, definindo que o Balcão Único Eletrónico integra o “Balcão do Empreendedor” e interliga-se com as demais plataformas informáticas que desmaterializam os controlos aplicáveis às várias atividades.

O artigo 4.º do novo diploma introduz ainda alterações ao regime da Informação Empresarial Simplificada, IES, a qual passa a abranger a prestação de informação de natureza estatística à Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Nesta conformidade, impõe-se, pois, além da alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, proceder à alteração da tabela de taxas, criando, alterando ou extinguindo prestações tributáveis em conformação com a legislação em vigor.

Em conformidade com a alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, impõe-se ainda proceder à fundamentação das isenções ou reduções previstas no presente regulamento.

Assim, as isenções e reduções de taxas municipais previstas no artigo 26.º do presente regulamento decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a natureza das entidades e a importância das atividades desenvolvidas, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições.

Desta forma, as isenções e reduções previstas visam promover justiça social, protegendo as classes mais desfavorecidas, bem como, através de um desagregamento tributário de entidades/atividades específicas, fomentar a prossecução de atividades e eventos de interesse municipal em salvaguarda dos interesses próprios da população do Concelho de Vagos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 14.º a 16.º e 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Vagos.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — A incidência objetiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante do Anexo A ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2 — As taxas constantes da Tabela referida no n.º anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município nos seguintes domínios:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- e) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- f) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- g) Pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

3 — Os instrumentos tributários podem ter taxas de tributação diferenciadas em função dos custos das infraestruturas territoriais disponibilizadas, da respetiva utilização e de opções de incentivo ou desincentivo justificadas por objetivos de ambiente e ordenamento do território conforme dispõe o n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprova a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no Anexo A do presente Regulamento é o Município de Vagos.

2 — O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou coletiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da atividade promovida pelo Município.

3 — Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Setor Público Administrativo e as entidades que integram o Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Atualização

1 — As taxas previstas na Tabela anexa serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de setembro a agosto, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.

2 — A atualização a que alude o n.º anterior deverá ser feita nos documentos previsionais, designadamente na norma de execução orçamental.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do n.º 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo.

4 — Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no n.º 1, o Município pode proceder à atualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

5 — As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO II

Liquidação e cobrança

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A liquidação das Taxas Municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Os valores obtidos serão arredondados para a segunda casa decimal segundo as regras gerais do arredondamento.

Artigo 7.º

Autoliquidação — âmbito geral

1 — Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

2 — A autoliquidação das taxas só será admissível, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, caso não se proceda à liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.

3 — Na página da Internet do Município e no Atendimento existirá uma cópia do presente Regulamento à disposição do público para as situações em que os interessados queiram proceder à autoliquidação das taxas.

4 — Para efeitos do presente artigo será publicitado pelos meios adequados a indicação da instituição e o número da conta bancária das taxas devidas.

Artigo 8.º

Autoliquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos

1 — Até à implementação do sistema informático a que alude o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o Município notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas.

2 — Quando o requerente efetuar a autoliquidação e pagamento das taxas devidas pela comunicação prévia com prazo submetida, deverá remeter cópia do comprovativo de pagamento efetuado.

3 — A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efetuou aquele pagamento.

4 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado e comunicado na notificação tem por efeito a extinção do procedimento.

6 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

7 — Em caso de rejeição liminar deverá proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa paga.

8 — Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 9 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a indicação da instituição e o número da conta bancária do Município onde é possível efetuar o depósito dos montantes das taxas devidas, será publicitado pelos meios adequados.

Artigo 9.º

Liquidação automática

No caso das pretensões administrativas submetidas via Balcão do Empreendedor, nomeadamente meras comunicações prévias e pedidos de autorização, relativas à ocupação do espaço público, quando a pretensão seja desconforme ou indeferida no prazo legalmente previsto, respetivamente, deverá proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa liquidada e paga devida pela dimensão da ocupação e pelo período de tempo da mesma.

Artigo 10.º

Procedimentos na liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- Identificação do sujeito passivo;
- Discriminação do ato ou facto sujeito a liquidação;
- Enquadramento na Tabela de Taxas;
- Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

4 — A Guia de Recebimento ou documento equivalente obedece aos requisitos estabelecidos no ponto 12.2.1. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

Artigo 11.º

Notificação

A liquidação será notificada pelas formas admissíveis no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, 7 de janeiro.

Artigo 12.º

Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente atestados, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, serão sujeitas a um agravamento das taxas respetivas em 50 %, desde que o pedido se possa satisfazer nos dois dias úteis subsequentes à entrada do requerimento.

Artigo 13.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa dos serviços municipais

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou officiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respetivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado nos termos do artigo 11.º

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

Artigo 14.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, prevista no artigo 32.º do presente Regulamento, que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 15.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 16.º

Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

SECÇÃO II

Pagamento

SUBSECÇÃO I

Pagamento

Artigo 17.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — O pagamento das taxas poderá ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Vagos, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

Artigo 18.º

Pagamento em prestações

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, autorizar o pagamento em prestações, nos termos do n.º 1 do artigo 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8.º dia.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal

da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 — Exclui-se do âmbito do presente artigo a compensação prevista no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 19.º

Prazo de pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

2 — Nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é o que for determinado pela Câmara Municipal, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

4 — Para efeitos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é fixado em 60 dias o prazo de pagamento das taxas devidas.

Artigo 20.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 21.º

Licenças renováveis

1 — O pagamento das licenças renováveis deve realizar-se entre o dia 2 de janeiro e o dia 15 de março tratando-se de licenças anuais, e nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês se as licenças forem mensais.

2 — O pagamento das taxas referentes a renovação de licenças de duração inferior a 1 (um) mês deve ser feito nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.

3 — O primeiro pagamento de taxas anuais, quando não coincidente com o início do ano civil referido no n.º 1, será efetuado até ao último dia anterior ao início da vigência da licença.

Artigo 22.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de um processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 23.º

Extinção das taxas

As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da Lei Geral Tributária.

Artigo 24.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, nestes casos, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SUBSECÇÃO II

Não pagamento

Artigo 25.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo

CAPÍTULO III

Isenções ou reduções

Artigo 26.º

Isenções ou reduções subjetivas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas as freguesias do Concelho, as entidades associativas municipais nas quais o Município se integre, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC.

2 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica, estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.

4 — As associações e fundações desportivas, culturais, recreativas, religiosas e sociais, sem fins lucrativos, sediadas no Concelho, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.

5 — Estão isentas do pagamento de taxas as empresas locais ou sociedades comerciais participadas instituídas ou a instituir pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

6 — Ficam ainda isentos do pagamento de taxas os consulados e as associações sindicais.

7 — As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas:

a) Beneficiam de isenção do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros elementos de identificação a colocar nas respetivas instalações;

b) Beneficiam de isenção ou redução das taxas, relativas a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento, aplicando-se, para o efeito o disposto no n.º 10.

8 — Estão igualmente isentos do pagamento de taxas os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

9 — Aos bombeiros voluntários pertencentes há dois ou mais anos no Quadro Ativo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vagos, após comprovada declaração da Instituição, é concedida uma redução de 50 % do pagamento das taxas relativamente a obras de construção, reconstrução, alteração, conservação e ampliação, destinadas a habitação própria permanente.

10 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta Presidente da Câmara Municipal.

11 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

12 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

13 — O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

14 — As isenções e reduções previstas nos números anteriores não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

15 — Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o Sujeito Passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município.

Artigo 27.º

Despesa fiscal

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, anualmente, a Assembleia Municipal pode conceder autorização prévia com delimitação do montante máximo da despesa fiscal inerente a concessões de isenções ou reduções.

2 — A concessão da autorização prévia prevista no número anterior não dispensa o cumprimento do princípio previsto no n.º 9 do artigo 16.º do mesmo diploma.

CAPÍTULO IV

Emissão, renovação e cessação das licenças

Artigo 28.º

Emissão da licença ou documento equivalente

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respetiva, na qual deverá constar:

- A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- O objeto do licenciamento, sua localização e características;
- As condições impostas no licenciamento;
- A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 29.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.

2 — Exceção-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 30.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houve lugar.

2 — Não haverá lugar à renovação se o Município notificar o titular de decisão em sentido contrário com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respetivo.

3 — Não haverá ainda lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 15 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 31.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- A pedido expresso dos seus titulares;
- Por decisão dos órgãos competentes;
- Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO V

Contraordenações

Artigo 32.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

- As infrações às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais de natureza fiscal;
- A falta de pagamento das licenças renováveis nos prazos fixados;
- A inexistência ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas e outras receitas municipais, que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas;

d) O não pagamento no próprio dia da emissão da Guia de Recebimento, no Atendimento, das taxas e outras receitas municipais com liquidação eventual, ou não devolução nesse mesmo dia, ao serviço liquidador, do respetivo documento de cobrança.

2 — No caso previsto na alínea a), b) e c) do número anterior, os montantes mínimos e máximo da coima são, respetivamente, 50,00 € e 150,00 €, para as pessoas singulares.

3 — No caso previsto na alínea d) do n.º 1, os montantes mínimos e máximo da coima são, respetivamente, 25,00 € e 75,00 €, para as pessoas singulares.

4 — Para as pessoas coletivas as coimas fixadas nos números 2 e 3 serão elevadas ao dobro.

5 — A negligência é punível, sendo neste caso o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzido a metade.

CAPÍTULO VI

Contencioso fiscal e garantias dos contribuintes

Artigo 33.º

Garantias fiscais

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 34.º

Cobrança coerciva

1 — Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.

3 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

4 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

5 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 21.º, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 35.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e pensarão as fotocópias necessárias cobrando o respetivo custo, nos termos do fixado na Tabela anexa.

Artigo 36.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 37.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas consta do Anexo B.

Artigo 38.º

Taxa referente a legalização de operações urbanísticas

1 — Até 31 de dezembro de 2016, aplicar-se-á às operações de legalização de operações urbanísticas a(s) taxa(s) que resultariam da normal aplicação da tabela de taxas para as operações devidamente e oportunamente instruídas.

2 — Após a data referida no número anterior a(s) taxa(s) apuradas serão majoradas, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53.º-E/2006, de 29 de dezembro, em 25 %.

Artigo 39.º

Taxas referentes a ocupação do espaço público

1 — As taxas de ocupação do espaço público previstas na Tabela anexa aplicar-se-ão a partir de 1 de janeiro de 2016.

2 — Até 31 de dezembro de 2015, aplicar-se-ão transitoriamente as taxas de ocupação do espaço público constantes da Tabela revogada nos termos do número seguinte.

Artigo 40.º

Norma revogatória

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, são revogadas todas as tabelas que contenham taxas ainda que constantes de Regulamentos que se mantenham em vigor.

2 — A referência prevista nos diversos Regulamentos em vigor às tabelas de taxas que deles constem, entretanto revogadas nos termos do número anterior, deve ser entendida como efetuada, doravante, para o presente Regulamento e Tabela de taxas anexa.

3 — O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, previstas em outros Regulamentos Municipais quando não contrariem o presente preceituado.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabelas de Taxas entram em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO A

Tabela de taxas

| Designação | Taxa |
|--|--------|
| CAPÍTULO I | |
| Serviços administrativos diversos | |
| 1 — Fotocópias simples/impressões por cada página: | |
| 1.1 — A4 — preto e branco | 0,65 € |
| 1.2 — A4 — cores | 0,85 € |
| 1.3 — A3 — preto e branco | 0,70 € |
| 1.4 — A3 — cores | 1,01 € |
| 1.5 — Formato superior — por m ² ou fração — preto e branco | 3,50 € |
| 1.6 — Formato superior — por m ² ou fração — a cores | 5,00 € |

| Designação | Taxa |
|---|---|
| 2 — Fotocópias autenticadas de documentos [artigo 83.º do CPA; n.º 1, artigo 12.º da Lei n.º 46/2007 de 24 de agosto (acesso aos documentos administrativos)], por página | 5,00 € |
| 3 — Averbamentos de processos ou alvarás em nome do novo titular: | |
| 3.1 — Processos de operações urbanísticas | 17,00 € |
| 3.2 — Processos de licenciamento industrial | 22,00 € |
| 3.3 — Outros averbamentos não previstos na presente tabela | 20,46 € |
| 4 — Certidões: | |
| 4.1 — De teor — cada página ainda que incompleta | 6,03 € |
| 4.2 — Narrativas — cada página ainda que incompleta | 11,97 € |
| 4.3 — De aprovação de localização de unidades industriais | 36,20 € |
| 4.4 — Comprovativo de receção provisória das obras de urbanização ou de ter sido prestada caução bastante | 16,54 € |
| 4.5 — Para a constituição de propriedade horizontal A acrescer por cada fração | 42,34 € 6,84 € |
| 4.6 — De destaque de uma única parcela | 33,49 € |
| 4.7 — Outras não especificadas | 16,54 € |
| 5 — Publicitação, pela Autarquia de aviso relativo à emissão de alvará de licença ou situação objeto de comunicação prévia ou de abertura de um período de apreciação pública: | |
| 5.1 — Em <i>Diário da República</i> | Valor da fatura acrescido de 10% |
| 5.2 — Em jornal de âmbito nacional | Valor da fatura acrescido de 10% |
| 5.3 — Em jornal de âmbito regional | Valor da fatura acrescido de 10% |
| 5.4 — Em jornal de âmbito local | Valor da fatura acrescido de 10% |
| 6 — Ficha técnica de habitação: | |
| 6.1 — Depósito da ficha | 23,28 € |
| 6.2 — 2.ª Via da ficha | 14,43 € |
| 7 — Alvará não especialmente contemplados na presente tabela | 14,23 € |
| 8 — Registo de cidadão na União Europeia | Taxa definida pela legislação aplicável |
| 8.1 — Certificado de registo | 15,08 € |
| 8.2 — 2ª Via, em caso de extravio, roubo ou deterioração | 10,06 € |
| 8.3 — Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro | 30,00 € |
| 9 — Determinação do nível de conservação do prédio urbano ou de fração autónoma: | |
| 9.1 — Determinação do coeficiente de conservação (a taxa é reduzida a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira) | 102,57 € |
| 9.2 — Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior (a taxa é reduzida a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício) | 51,29 € |
| 10 — Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro | 20,00 € |
| 11 — Acesso mediado a plataformas eletrónicas | 7,50 € |

CAPÍTULO II

Higiene pública

SECÇÃO I

Centro de recolha oficial de animais

| | |
|--|---------|
| 1 — Captura e transporte de em propriedade privada, a pedido do dono — por cada | 37,86 € |
| 2 — Captura de animais errantes ou vadios (cães ou gatos), que venham a ser reclamados pelo dono — por cada: | |
| 2.1 — 1.ª Captura | 33,29 € |
| 2.2 — Por cada reincidência | 60,34 € |
| 3 — Entrega voluntária de cães e ou gatos: | |
| 3.1 — Por cada animal ou por ninhada com idade inferior a 4 meses — animal doente | 18,00 € |
| 3.2 — Por cada animal ou por ninhada com idade inferior a 4 meses — animal saudável | 25,00 € |
| 4 — Alojamento e alimentação de cães e gatos — por cada: | |
| 4.1 — Com peso inferior a 10 Kg | 3,37 € |

| Designação | Taxa |
|---|----------|
| 4.2 — Com peso entre os 10 e os 20 Kg | 4,02 € |
| 4.3 — Com peso superior a 20 Kg | 5,33 € |
| 5 — Transporte de cadáveres de animais (cães e gatos) — por cada/por dia | 28,36 € |
| 6 — Occisão de animais (cães e gatos) — por cada: | |
| 6.1 — Com peso inferior a 10 Kg | 6,54 € |
| 6.2 — Com peso entre os 10 e os 20 Kg | 12,87 € |
| 6.3 — Com peso superior a 20 Kg | 17,75 € |
| 7 — Destruição de cadáveres de animais (cães e gatos) — por cada/por km: | |
| 7.1 — Com peso inferior a 10 Kg | 17,50 € |
| 7.2 — Com peso entre os 10 e os 20 Kg | 23,33 € |
| 7.3 — Com peso entre os 20 e os 30 Kg | 29,41 € |
| 7.4 — Com peso entre os 30 e os 40 Kg | 35,20 € |
| 7.5 — Com peso superior a 40 Kg | 46,51 € |
| 8 — Verificação (leitura) e consulta na base de dados nacional do microship: | |
| 8.1 — Nos serviços municipais | Gratuito |
| 8.2 — No domicílio | 15,08 € |
| CAPÍTULO III | |
| Ambiente | |
| SECÇÃO I | |
| Licença especial de ruído | |
| Emissão da licença | 30,00 € |
| A este valor acresce ainda: | |
| 1 — Obras integradas em operações urbanísticas: | |
| 1.1 — Por semana | 3,02 € |
| 1.2 — Por mês | 20,31 € |
| 2 — Obras de construção civil: | |
| 2.1 — Por semana | 3,02 € |
| 2.2 — Por mês | 20,31 € |
| 3 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — por dia | 7,64 € |
| 4 — Espetáculos/manifestação desportivas — por dia | 10,06 € |
| 5 — Fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos | 10,06 € |
| 6 — Outros — por dia | 4,83 € |
| SECÇÃO II | |
| Revestimento vegetal | |
| Emissão da licença | 18,96 € |
| A este valor acresce ainda: | |
| 1 — Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas: | |
| 1.1 — Até 1 hectare | 35,60 € |
| 1.2 — Por hectare suplementar | 35,60 € |
| 2 — A acumular com as taxas definidas nos números anteriores, em função do prazo, por cada mês ou fracção | 3,02 € |
| CAPÍTULO IV | |
| Cemitério | |
| SECÇÃO I | |
| Inumações | |
| 1 — Em sepultura temporária — cada | 82,06 € |
| 2 — Em sepultura perpétua — cada | 82,06 € |
| 3 — Em jazigo particular — cada | 40,00 € |

| Designação | Taxa |
|--|------------|
| SECÇÃO II | |
| Concessão de terrenos | |
| 1 — Para sepultura perpétua | 600,00 € |
| 2 — Para jazigo: | |
| 2.1 — Os primeiros 6 m ² | 3.000,00 € |
| 2.2 — Cada m ² ou fração a mais | 750,00 € |
| SECÇÃO III | |
| Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos | |
| 1 — Averbamento de jazigo particular ou de sepultura perpétua, em nome sucessível, nos termos do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil: | |
| 1.1 — Jazigos | 28,51 € |
| 1.2 — Sepulturas perpétuas | 28,51 € |
| 2 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes: | |
| 2.1 — Jazigos | 1.665,49 € |
| 2.2 — Sepulturas perpétuas | 266,48 € |
| SECÇÃO IV | |
| Outros serviços | |
| 1 — Exumação e limpeza de ossadas | 82,06 € |
| 2 — Trasladações de ossadas | 33,08 € |
| 3 — Ocupação da capela — por dia | 34,24 € |
| CAPÍTULO V | |
| Publicidade | |
| A — Emissão da licença | 22,22 € |
| B — Renovação de licença | 11,22 € |
| Ao valor referido na alínea A ou B acresce ainda, consoante o tipo de publicidade: | |
| SECÇÃO I | |
| Publicidade instalada em mobiliário urbano ou em suporte publicitário e em edifícios | |
| 1 — Painéis, mupis e semelhante — por m ² ou fracção e por ano | 46,91 € |
| 2 — Anúncios eletrónicos e semelhantes — por m ² ou fracção e por ano | 46,91 € |
| 3 — Anúncios luminosos, iluminados, colunas publicitárias e semelhantes — por m ² e por ano | 46,66 € |
| 4 — Chapas, placas, tabuletas e semelhantes — por unidade e por ano | 21,32 € |
| 5 — Letras soltas ou símbolos — por m ² ou fracção e por ano | 10,76 € |
| 6 — Bandeirolas, faixas, pendões e semelhantes — por unidade: | |
| 6.1 — Por mês | 7,74 € |
| 6.2 — Por ano | 30,22 € |
| 7 — Cartazes, dísticos colantes e semelhantes: | |
| 7.1 — Por m ² ou fracção e por semana | 2,31 € |
| 7.2 — Por m ² ou fracção e por mês | 4,12 € |
| 8 — Publicidade em toldos, palas, faixas, sanefas e similares, instalada em edifícios: | |
| 8.1 — Por m ² ou fracção e por mês | 3,02 € |
| 8.2 — Por m ² ou fracção e por ano | 14,58 € |
| 9 — Publicidade em vitrinas, expositores e semelhantes: | |
| 9.1 — Por m ² ou fracção e por mês | 2,31 € |
| 9.2 — Por m ² ou fracção e por ano | 4,53 € |
| SECÇÃO II | |
| Publicidade móvel e aérea | |
| 1 — Publicidade exibida em veículos: | |
| 1.1 — Por m ² ou fracção e por mês | 2,31 € |
| 1.2 — Por m ² ou fracção e por ano | 13,53 € |

| Designação | Taxa |
|---|---|
| 2 — Publicidade exibida em transportes públicos, atrelados, táxis e outros meios de locomoção terrestre: | |
| 2.1 — Por m ² ou fração e por mês | 4,37 € |
| 2.2 — Por m ² ou fração e por ano | 17,90 € |
| 3 — Publicidade exibida em transportes aéreos — por m ² ou fração e por dia | 4,37 € |
| SECÇÃO III | |
| Publicidade sonora | |
| 1 — Por dia | 4,78 € |
| 2 — Por semana | 13,78 € |
| 3 — Por mês | 20,61 € |
| SECÇÃO IV | |
| Campanhas publicitárias de rua | |
| Campanhas publicitárias de rua com distribuição de panfletos, produtos e degustações: | |
| 1 — A acrescer por dia e por local | 10,76 € |
| 2 — A acrescer ainda, quando haja ocupação de espaço público com equipamento de natureza publicitária ou de apoio, por m ² ou fração e por dia | 2,11 € |
| SECÇÃO V | |
| Diversos | |
| 1 — Publicidade não prevista nas secções anteriores: | |
| 1.1 — Por m ² ou fração e por dia | 4,17 € |
| 1.2 — Por m ² ou fração e por mês | 19,86 € |
| 1.3 — Por m ² ou fração e por ano | 39,52 € |
| 2 — Remoção de publicidade | 39,52 € |
| CAPÍTULO VI | |
| Ocupação de espaço público | |
| A — Licença de ocupação de espaço público | 49,48 € |
| B — Análise dos elementos intrutórios referentes à apresentação de Mera comunicação prévia | 15,00 € |
| C — Pedido de Autorização | 49,48 € |
| D — Renovação | 50% do valor total de A. ou B. ou C. conforme aplicável |
| Aos valores referidos nas alíneas A, B, C e D, acrescem ainda os valores a seguir discriminados em cada uma das secções, consoante o tipo de ocupação do espaço público e o mobiliário ou equipamento urbano utilizado. | |
| SECÇÃO I | |
| Ocupação espaço aéreo | |
| 1 — Toldos, alpendres e sanefas — por m ² ou fração e por ano | 11,56 € |
| 2 — Vitruvas, expositores e semelhantes: | |
| 2.1 — Por cada e por mês | 4,83 € |
| 2.2 — Por cada e por ano | 60,34 € |
| 3 — Outras ocupações do espaço aéreo | |
| 3.1 — Por m ² ou fração e por dia | 2,51 € |
| 3.2 — Por m ² ou fração e por mês | 9,50 € |
| 3.3 — Por m ² ou fração e por ano | 18,91 € |
| SECÇÃO II | |
| Ocupação do solo | |
| 1 — Suportes publicitários, fixos ou móveis: | |
| 1.1 — Por m ² ou fração e por mês | 7,50 € |
| 1.2 — Por m ² ou fração e por ano | 90,00 € |
| 2 — Esplanada aberta e com ou sem estrado, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis: | |
| 2.1 — Por m ² ou fração e por mês | 0,91 € |
| 2.2 — Por m ² ou fração e por ano | 9,60 € |

| Designação | Taxa |
|--|----------|
| 3 — Esplanada fechada e com ou sem estrado, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis — por m ² e por ano . . . | 25,14 € |
| 4 — Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por cada e por mês | 4,83 € |
| 5 — Expositores, floreiras, contentores de resíduos e similares — por unidade e por mês | 3,02 € |
| 6 — Quiosques e bancas — por m ² ou fração e por mês | 5,33 € |
| 7 — Com circos, carrosséis, pistas de carros e outros equipamentos de diversão com características amovíveis — por m ² ou fração e por dia | 5,33 € |
| 8 — Tendras, palcos, bancadas provisórias e outro equipamento montado temporariamente para um espetáculo ou divertimento público específico: | |
| 8.1 — Por m ² ou fração de área ocupada e por dia | 0,15 € |
| 8.2 — Por m ² ou fração de área ocupada e por semana | 0,50 € |
| 8.3 — Por m ² ou fração de área ocupada e por mês | 1,01 € |
| 9 — Roulottes ou carrinhas-bar — por m ² ou fração e por dia | 10,06 € |
| 10 — Aparelhos de abastecimento de gás e combustível — por cada e por ano | 53,05 € |
| 11 — Aparelhos de abastecimento de água e de ar — por cada e por ano | 26,20 € |
| 12 — Outras ocupações do solo: | |
| 12.1 — Por m ² ou fração e por dia | 5,03 € |
| 12.2 — Por m ² ou fração e por mês | 25,14 € |
| 12.3 — Por m ² ou fração e por ano | 50,28 € |
| SECÇÃO III | |
| Ocupação do subsolo | |
| 1 — Depósitos subterrâneos: | |
| 1.1 — Destinados a armazenamento de produtos de petróleo e para postos de abastecimento de combustível — por cada e por ano | 74,72 € |
| 1.2 — Outros depósitos — por m ³ e por ano | 17,30 € |
| SECÇÃO IV | |
| Ocupação por motivo de obras | |
| 1 — Tapumes e outros resguardos — por metro linear ou fração | 1,11 € |
| 2 — Caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, guindastes, gruas ou qualquer equipamento de apoio à obra, fora dos resguardos ou tapumes — por cada m ² ocupado ou fração | 4,93 € |
| 3 — A adicionar as taxas dos números anteriores, em função do prazo, por cada mês ou fração | 2,97 € |
| SECÇÃO V | |
| Utilização do domínio público e privado municipal | |
| Taxa Municipal do Direitos de Passagem (TMDP) — 0,25% sobre a faturação final emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas acessíveis ao público. | |
| SECÇÃO VI | |
| Diversos | |
| 1 — Outras ocupações do domínio público não especificados na presente tabela — por m ² ou fração: | |
| 1.1 — Por dia | 5,03 € |
| 1.2 — Por mês | 25,14 € |
| 1.3 — Por ano | 50,28 € |
| 2 — Remoção coerciva de equipamento | 100,56 € |
| 3 — Depósito de equipamento removido coercivamente — por dia | 10,06 € |
| CAPÍTULO VII | |
| Mercado e venda ambulante | |
| 1 — Mercado Municipal de Vagos — mensal: | |
| 1.1 — Talhos | 36,21 € |
| 1.2 — Loja para venda de pão | 18,09 € |
| 1.3 — Loja para venda de roupa e calçado | 18,09 € |
| 1.4 — Loja para venda de produtos hortícolas, flores e frutas | 18,09 € |
| 1.5 — Banca para venda de produtos hortícolas, flores e frutas | 6,34 € |
| 1.6 — Banca para venda de peixe e marisco | 6,34 € |
| 1.7 — Banca para a venda de produtos não especificados | 1,01 € |
| 2 — Mercado do Peixe da Praia da Vagueira: | |
| 2.1 — Ocupação das bancas — mensal | 53,81 € |

| Designação | Taxa |
|--|------------------|
| CAPÍTULO VIII | |
| Trânsito | |
| SECÇÃO I | |
| Remoção de veículos | |
| Taxas fixadas em legislação específica. | |
| SECÇÃO II | |
| Diversos | |
| 1 — Corte de estrada — por dia | 1,51 € |
| CAPÍTULO IX | |
| Atividades diversas | |
| 1 — Guarda Noturno: | |
| 1.1 — Emissão da licença (trienal) | 60,00 € |
| 1.2 — Renovação da licença (trienal) | 60,00 € |
| 1.3 — 2.ª Via do cartão de identificação | 10,00 € |
| 2 — Realização de acampamentos ocasionais: | |
| 2.1 — Emissão da licença | 5,58 € |
| 2.2 — Acresce por dia | Acréscimo de 25% |
| 3 — Licença de recintos de diversão provisória: | |
| 3.1 — Emissão da licença | 5,58 € |
| 3.2 — Acresce por dia | Acréscimo de 25% |
| 4 — Exploração de máquinas de diversão: | |
| 4.1 — Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de registo de máquina de diversão — por cada máquina | 12,50 € |
| 4.2 — Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de alterações de propriedade da máquina | 12,50 € |
| 5 — Realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos: | |
| 5.1 — Provas desportivas: | |
| 5.1.1 — Emissão da licença | 30,07 € |
| 5.1.2 — Acresce por dia | Acréscimo de 25% |
| 5.2 — Outros divertimentos públicos: | |
| 5.2.1 — Emissão da licença | 11,97 € |
| 5.2.2 — Acresce por dia | Acréscimo de 25% |
| 6 — Realização de fogueiras e queimadas | |
| 6.1 — Fogueiras populares (santos populares e fogueiras de natal): | |
| 6.1.1 — Emissão da licença | 10,06 € |
| 6.1.2 — Acresce por dia | Acréscimo de 25% |
| 6.2 — Queimadas: | |
| 6.2.1 — Emissão da licença | 10,06 € |
| 6.2.2 — Acresce por dia | Acréscimo de 25% |
| 6.3 — Fogo-de-artifício e outros artificios pirotécnicos: | |
| 6.3.1 — Emissão da licença | 30,27 € |
| 6.3.2 — Acresce por dia | Acréscimo de 25% |
| 7 — Taxis: | |
| 7.1 — Emissão da licença | 150,00 € |
| 7.2 — Renovação da licença | 40,00 € |
| 7.3 — Substituição da licença por mudança de veículos | 18,00 € |
| 7.4 — Transmissão da licença | 23,73 € |
| 7.5 — Averbamento da licença que não seja da responsabilidade do município | 20,36 € |
| 7.6 — 2ª Via dos documentos | 9,75 € |
| 8 — Horário de funcionamento: | |
| 8.1 — Alargamento de horário por cada hora, quando sejam fixados limites em Regulamento Municipal | 25,00 € |
| 8.2 — Por dia, acresce | 1,00 € |

| Designação | Taxa |
|--|---|
| 9 — Inspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes: | |
| 9.1 — Por cada inspeção periódica ou extraordinário | Valor da prestação de serviços de terceiro acrescido de 10% |
| 9.2 — Por cada reinspeção. | Valor da prestação de serviços de terceiro acrescido de 10% |
| CAPÍTULO X | |
| Caça | |
| Taxas fixadas em legislação específica. | |
| CAPÍTULO XI | |
| Desporto e Atividade Física | |
| 1 — Inscrição/renovação | 5,03 € |
| 2 — Cartão de acesso. | 2,51 € |
| 3 — Cartão de acesso — 2.ª via. | 5,03 € |
| 4 — Requisição de funcionário para atividades a realizar fora do horário de funcionamento das instalações do CDMV — valor por hora | 10,06 € |
| SECÇÃO I | |
| Programas Municipais | |
| 1 — Frequência do Vagos em Ação — valor anual: | |
| 1.1 — Igual ou superior 65 anos | 7,50 € |
| 1.2 — Dos 13 anos aos 64 anos. | 10,00 € |
| 2 — Frequência da escola municipal de natação — valor mensal: | |
| 2.1 — 1 Aula semanal — 45 minutos: | |
| 2.1.1 — Natação — menor ou igual a 12 anos e igual ou superior 65 anos | 10,06 € |
| 2.1.2 — Natação — dos 13 anos aos 64 anos | 12,07 € |
| 2.1.3 — Modalidades Hidros. | 16,30 € |
| 2.2 — 2 Aulas semanais — 45 minutos: | |
| 2.2.1 — Natação — menor ou igual a 12 anos e igual ou superior 65 anos | 15,08 € |
| 2.2.2 — Natação — dos 13 anos aos 64 anos | 18,10 € |
| 2.2.3 — Modalidades Hidros. | 25,64 € |
| 2.2.4 — Modalidades combinadas (hidro + natação) | 23,13 € |
| 2.2.5 — Aula sénior. | 15,59 € |
| 2.3 — 1 Aula semanal para 2 pessoas — 45 minutos: | |
| 2.3.1 — Natação pais e filhos | 18,10 € |
| SECÇÃO II | |
| Piscina Municipal de Vagos | |
| 1 — Regime livre — valor por 45 minutos: | |
| 1.1 — Menor ou igual a 12 anos e igual ou superior 65 anos | 1,76 € |
| 1.2 — Dos 13 anos aos 64 anos. | 2,01 € |
| 2 — Cartão municipal para 15 utilizações — 45 minutos: | |
| 2.1 — Menor ou igual a 12 anos e igual ou superior 65 anos | 10,06 € |
| 2.2 — Dos 13 anos aos 64 anos. | 15,08 € |
| 3 — Aluguer de pistas — 45 minutos (até um máximo de 3 pistas) | 10,06 € |
| 4 — Aluguer de tanque/piscina — 45 minutos: | |
| 4.1 — Tanque de 16 metros | 60,34 € |
| 4.2 — Tanque de 25 metros | 85,48 € |
| 5 — Realização de festas temáticas: | |
| 5.1 — Aluguer do tanque de 16 metros (inclui 2 professores) — 90 minutos | 80,45 € |
| 5.2 — Aluguer de 2 pistas do tanque de 25 m (inclui 2 professores) — 90 minutos | 75,00 € |
| 5.3 — Valor por participante (> 10). | 1,51 € |
| 6 — Aluguer de touca | 0,50 € |

| Designação | Taxa |
|--|------------|
| SECÇÃO III | |
| Pavilhão Desportivo Municipal Dr. João Rocha | |
| 1 — Taxa de utilização — valor por hora: | |
| 1.1 — Aluguer do recinto principal | 30,17 € |
| 1.2 — Aluguer do Ginásio | 11,06 € |
| 1.3 — Aluguer de Ténis de mesa — court. | 4,53 € |
| 1.4 — Aluguer da Sala de aulas. | 11,06 € |
| 2 — 2 utilizações semanais de 1 hora — valor mensal: | |
| 2.1 — Aluguer do recinto principal | 179,54 € |
| 2.2 — Aluguer do Ginásio | 56,43 € |
| 2.3 — Aluguer de Ténis de mesa — court. | 23,33 € |
| 2.4 — Aluguer da Sala de aulas. | 56,43 € |
| 3 — Quando se verificarem jogos com intuito lucrativo será cobrada a taxa igual a 10% da receita total bruta com um mínimo de | 169,59 € |
| 4 — Aluguer de piso móvel — valor por dia. | 603,36 € |
| 5 — Aluguer exclusivo do Pavilhão Municipal — valor por dia | 5.103,42 € |
| SECÇÃO IV | |
| Estádio Municipal de Vagos | |
| 1 — Pista de atletismo: | |
| 1.1 — Taxas de utilização individual: | |
| 1.1.1 — Atleta federado | 1,01 € |
| 1.1.2 — Atleta não federado | 1,51 € |
| 1.2 — Cartão Municipal para 15 utilizações: | |
| 1.2.1 — Atleta federado | 10,00 € |
| 1.2.2. — Atleta não federado | 15,00 € |
| 1.3 — Taxas de utilização coletiva: | |
| 1.3.1 — Atletas federados (< 30 atletas) | 20,11 € |
| 1.3.2 — Atletas não federados (< 30 atletas). | 25,14 € |
| 1.4 — Provas oficiais/campeonatos/torneios: | |
| 1.4.1 — Sem fins lucrativos. | 140,78 € |
| 1.4.2 — Quando se verificarem atividades com intuito lucrativo será cobrada a taxa igual a 10% da receita total bruta com um mínimo de. | 281,57 € |
| 2 — Jacuzi — valor por pessoa/hora (mínimo de 3 pessoas) | 9,05 € |
| 3 — Relvado sintético: | |
| 3.1 — Campo de futebol 11 — valor por hora | 80,45 € |
| 3.1.1 — Provas oficiais/campeonatos/torneios: | |
| 3.1.1.1 — Sem fins lucrativos | 80,45 € |
| 3.1.1.2 — Quando se verificarem atividades com intuito lucrativo será cobrada a taxa igual a 10% da receita total bruta com um mínimo de | 150,84 € |
| 3.2 — Campo de futebol 7 — valor por hora | 70,39 € |
| 3.2.1 — Provas oficiais/campeonatos/torneios: | |
| 3.2.1.1 — Sem fins lucrativos | 70,39 € |
| 3.2.1.2 — Quando se verificarem atividades com intuito lucrativo será cobrada a taxa igual a 10% da receita total bruta com um mínimo de | 140,78 € |
| 3.3 — Galeria de apoio ao alto rendimento — valor por pessoa/hora. | 8,04 € |
| CAPÍTULO XII | |
| Urbanismo | |
| SECÇÃO I | |
| Loteamentos | |
| 1 — Informação prévia | 67,27 € |

| Designação | Taxa |
|---|---------|
| 2 — Apreciação: | |
| 2.1 — Do pedido de licenciamento | 65,00 € |
| 2.2 — Do pedido de alteração de licenciamento | 28,66 € |
| 3 — Emissão do alvará de licença | 49,00 € |
| A acrescentar ao ponto 3: | |
| 3.1 — Por cada lote | 23,58 € |
| 3.2 — Por cada fogo e anexo | 9,45 € |
| 3.3 — Por outras utilizações — por m ² ou fração de m ² | 2,36 € |
| 4 — Aditamento ao alvará de licença | 30,00 € |
| A acrescentar ao ponto 4: | |
| 4.1 — Por cada lote alterado | 23,58 € |
| 4.2 — Por cada fogo alterado | 9,45 € |
| 4.3 — Por outras utilizações alteradas — por m ² ou fração de m ² | 2,36 € |
| 5 — Submissão da Comunicação Prévia com prazo: | 15,00 € |
| A acrescentar ao ponto 5: | |
| 5.1 — Por cada lote | 23,58 € |
| 5.2 — Por cada fogo e anexo | 9,45 € |
| 5.3 — Por outras utilizações — por m ² ou fração de m ² | 2,36 € |
| 6 — Submissão da Alteração da Comunicação Prévia com Prazo: | 15,00 € |
| A acrescentar ao ponto 6: | |
| 6.1 — Por cada lote | 23,58 € |
| 6.2 — Por cada fogo alterado | 9,45 € |
| 6.3 — Por outras utilizações — por m ² ou fração de m ² | 2,36 € |
| SECÇÃO II | |
| Obras de urbanização | |
| 1 — Informação prévia | 67,27 € |
| 2 — Apreciação: | |
| 2.1 — Do pedido de licenciamento | 56,92 € |
| 2.2 — Do pedido de alteração de licenciamento | 36,00 € |
| 2.3 — Do pedido de prorrogação do prazo de execução | 28,66 € |
| 3 — Emissão de alvará de licença — acresce ao valor anterior: | |
| 3.1 — Em função dos trabalhos a realizar: | |
| 3.1.1 — Rede de distribuição de água | 94,53 € |
| 3.1.2 — Rede de drenagem de águas residuais | 94,53 € |
| 3.1.3 — Construção de novos arruamentos (inclui rede de águas pluviais) | 94,53 € |
| 3.1.4 — Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes | 51,99 € |
| 3.1.5 — Espaços verdes | 94,53 € |
| 3.1.6 — Outras infraestruturas | 82,31 € |
| 3.2 — Em função do prazo — por mês ou fração | 2,97 € |
| 4 — Prorrogação do prazo da licença — por mês ou fração | 2,97 € |
| 5 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas | 2,97 € |
| 6 — Submissão da Comunicação Prévia com Prazo | 15,00 € |
| A acrescentar ao ponto 6: | |
| 6.1 — Em função dos trabalhos a realizar: | |
| 6.1.1 — Rede de distribuição de água | 94,53 € |
| 6.1.2 — Rede de drenagem de águas residuais | 94,53 € |
| 6.1.3 — Construção de novos arruamentos (inclui rede de águas pluviais) | 94,53 € |
| 6.1.4 — Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes | 51,99 € |
| 6.1.5 — Espaços verdes | 94,53 € |
| 6.1.6 — Outras infraestruturas | 82,31 € |
| 6.2 — Em função do prazo — por mês ou fração | 2,97 € |
| 7 — Prorrogação do prazo da CPCP submetida — por mês ou fração* | 2,97 € |
| 8 — Submissão de alteração da Comunicação Prévia com Prazo* | 15,00 € |
| * As permissões previstas nos pontos 7. e 8. são operadas através de submissão de nova CPCP. | |
| SECÇÃO III | |
| Edificação | |
| 1 — Informação prévia | 67,27 € |

| Designação | Taxa |
|--|---|
| 2 — Apreciação: | |
| 2.1 — Do pedido de licenciamento | 56,92 € |
| 2.2 — Do pedido de alteração | 56,92 € |
| 2.3 — Do pedido de prorrogação | 28,16 € |
| 3 — Emissão de alvará de licença — acresce ao valor anterior: | |
| 3.1 — Em função da área de construção — por cada m ² ou fração de m ² : | |
| 3.1.1 — Habitação unifamiliar | 0,96 € |
| 3.1.2 — Edifício misto, de habitação coletiva, de comércio ou de serviço, quando integrado em loteamento | 1,91 € |
| 3.1.3 — Edifício misto, de habitação coletiva, de comércio ou de serviço, quando não integrado em loteamento | 3,77 € |
| 3.1.4 — Indústria e armazém, quando localizado em zona ou polo industrial | 0,96 € |
| 3.1.5 — Indústria e armazém, quando localizado fora de zona ou polo industrial | 1,91 € |
| 3.1.6 — Empreendimentos turísticos | 3,77 € |
| 3.1.7 — Recintos de espetáculos e divertimentos públicos | 3,77 € |
| 3.1.8 — Estabelecimentos de restauração e bebidas | 3,77 € |
| 3.1.9 — Outras edificações, não consideradas de escassa relevância urbanística e não abrangidas pelos números anteriores | 0,96 € |
| 3.2 — Alterações em fachadas de edificações (por cada fachada alterada) | 4,22 € |
| 3.3 — Pintura de fachadas com alteração da cor e qualidade dos revestimentos, não consideradas de escassa relevância urbanística (por cada fachada alterada) | 4,22 € |
| 3.4 — Implantação ou construção de tanques, piscinas e outros depósitos destinados a líquidos — por m ³ ou fração | 1,01 € |
| 3.5 — Abertura e alargamento de poços ou furos, incluindo a construção de resguardos (cada) | 46,51 € |
| 3.6 — Construção de muros — por metro linear ou fração | 0,96 € |
| 3.7 — Construção, reconstrução, ampliação ou alterações de vedações — por metro linear ou fração | 0,96 € |
| 3.8 — Construção de escadas exteriores de acesso, por m ² e por piso | 0,96 € |
| 3.9 — Volumes balanceados sobre o domínio público — taxa a acumular com as dos números anteriores por piso e por m ² ou fração de m ² | 52,69 € |
| 3.10 — Para a instalação de infraestruturas de suporte de radiocomunicações | 1.096,68 € |
| 4 — Em função do prazo execução (a acumular com as taxas do n.º 3) — por cada mês ou fração | 2,97 € |
| 5 — Prorrogação do prazo da licença — por mês ou fração | 2,97 € |
| 6 — Prorrogação do prazo da licença para acabamentos — por mês ou fração | 10 % da taxa devida pelo licenciamento total da construção, sendo que a taxa em função do prazo será paga na sua totalidade |
| 7 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas | 10 % da taxa devida pelo licenciamento total da construção, sendo que a taxa em função do prazo será paga na sua totalidade |
| 8 — Emissão de licença parcial | Taxa devida pelo licenciamento total da construção |
| 9 — Submissão da Comunicação Prévia com prazo | 15,00 € |
| Acresce ao ponto 9: | |
| 9.1 — Em função da área de construção — por cada m ² ou fração de m ² : | |
| 9.1.1 — Habitação unifamiliar | 0,96 € |
| 9.1.2 — Edifício misto, de habitação coletiva, de comércio ou de serviço, quando integrado em loteamento | 1,91 € |
| 9.1.3 — Edifício misto, de habitação coletiva, de comércio ou de serviço, quando não integrado em loteamento | 3,77 € |
| 9.1.4 — Indústria e armazém, quando localizado em zona ou polo industrial | 0,96 € |
| 9.1.5 — Indústria e armazém, quando localizado fora de zona ou polo industrial | 1,91 € |
| 9.1.6 — Empreendimentos turísticos | 3,77 € |
| 9.1.7 — Recintos de espetáculos e divertimentos públicos | 3,77 € |
| 9.1.8 — Estabelecimentos de restauração e bebidas | 3,77 € |
| 9.1.9 — Outras edificações, não consideradas de escassa relevância urbanística e não abrangidas pelos números anteriores | 0,96 € |
| 9.2 — Alterações em fachadas de edificações (por cada fachada alterada) | 4,22 € |
| 9.3 — Pintura de fachadas com alteração da cor e qualidade dos revestimentos, não consideradas de escassa relevância urbanística (por cada fachada alterada) | 4,22 € |
| 9.4 — Implantação ou construção de tanques, piscinas e outros depósitos destinados a líquidos — por m ³ ou fração | 1,01 € |
| 9.5 — Abertura e alargamento de poços ou furos, incluindo a construção de resguardos (cada) | 46,51 € |
| 9.6 — Construção de muros — por metro linear ou fração | 0,96 € |
| 9.7 — Construção, reconstrução, ampliação ou alterações de vedações — por metro linear ou fração | 0,96 € |
| 9.8 — Construção de escadas exteriores de acesso, por m ² e por piso | 0,96 € |

| Designação | Taxa |
|--|---|
| 9.9 — Volumes balançados sobre o domínio público — taxa a acumular com as dos números anteriores por piso e por m ² ou fração de m ² | 52,69 € |
| 9.10 — Para a instalação de infraestruturas de suporte de radiocomunicações. | 1.096,68 € |
| 10 — Em função do prazo (a acumular com as taxas do n.º 9) — por mês ou fração | 2,97 € |
| 11 — Prorrogação do prazo da comunicação prévia submetida — por cada mês ou fração. | 2,97 € |
| 12 — Prorrogação do prazo da comunicação prévia submetida, para acabamentos — por cada mês ou fração | 10% da taxa devida pela submissão da CPCP da construção, sendo a taxa em função do prazo na sua totalidade |
| * As permissões previstas nos pontos 11 e 12. são operadas através de submissão de nova CPCP. | |
| SECÇÃO IV | |
| Utilização de edifícios | |
| 1 — Apreciação do pedido. | 56,92 € |
| 2 — Emissão de autorização de utilização — acresce ao valor anterior: | |
| 2.1 — Para fins habitacionais — por cada fogo e seus anexos | 15,54 € |
| 2.2 — Por estabelecimento de bebidas e restauração | 136,96 € |
| 2.3 — Por empreendimento turístico — cada | 179,00 € |
| 2.4 — Por recinto de espetáculos e divertimentos públicos | 175,28 € |
| 2.5 — Por estabelecimento industrial ou de armazenagem | 136,96 € |
| 2.6 — Por estabelecimento comercial ou de serviços | 136,96 € |
| 2.7 — Por grandes superfícies comerciais — cada | 136,96 € |
| 2.8 — Para outros fins não especificadas — por cada unidade de ocupação | 94,83 € |
| SECÇÃO V | |
| Outros licenciamentos | |
| 1 — Informação prévia | 67,27 € |
| 2 — Apreciação: | |
| 2.1 — Do pedido de licenciamento | 56,92 € |
| 2.1 — Do pedido de alteração | 56,92 € |
| 3 — Emissão de alvará de licença — acrescer ao valor anterior: | |
| 3.1 — Parques de exposição e venda — por m ² | 1,91 € |
| 3.2 — Quiosques — por m ² | 33,39 € |
| 3.3 — Parques de sucata — por m ² ou fração | 2,11 € |
| 3.4 — Demolição de edificações — por cada piso | 22,32 € |
| 3.5 — Outras operações urbanísticas não especificadas — por m ² de área de intervenção | 2,11 € |
| 4 — Em função do prazo (a acumular com as taxas do n.º 3) — por mês ou fração | 2,97 € |
| 5 — Parecer prévio nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do RJUE (operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública). | 78,00 € |
| 6 — Informação emitida nos termos do n.º 6 do artigo 102.º-A do RJUE | 78,00 € |
| 7 — Legalização de operações urbanísticas nos termos do artigo 102.º-A do RJUE | Acresce 25% às taxa fixas e variáveis que seriam devidas pelo pedido que inicialmente seriam exigidas. |
| 8 — Renovação de licença ou comunicação prévia. | 50% da taxa fixa de apreciação ou submissão de CPCP acrescido da taxa variável relativa à duração da operação |
| SECÇÃO VI | |
| Sistema de Indústria Responsável | |
| 1 — Informação prévia de localização dos estabelecimentos industriais do tipo 1 e tipo 2 | 150,84 € |
| 2 — Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos industriais do tipo 3 | 15,00 € |
| 3 — Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER | 78,00 € |
| 4 — Selagem/desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos | 78,00 € |
| 5 — Análise recursos hierárquico/reclamações | 78,00 € |
| SECÇÃO VII | |
| Pedreiras | |
| 1 — Pedido de alteração de zonas de defesa. | 542,68 € |
| 2 — Parecer de localização — 0,005€/m ² de área solicitada num mínimo de | 268,57 € |

| Designação | Taxa |
|--|---|
| 3 — Pedido de atribuição de licença de exploração — 0,03€/m ² de área a licenciar, mínimo de | 542,68 € |
| 4 — Alteração do regime de licenciamento | 542,68 € |
| 5 — Ampliação da área da pedreira — 0,03€/m ² de área a ampliar, num mínimo de | 542,68 € |
| 6 — Pedido de licença de fusão de pedreiras | 542,68 € |
| 7 — Pedido de transmissão de titularidade da licença de exploração | 214,86 € |
| 8 — Revisão do plano de pedreira — 25% da taxa prevista em 3.3, mínimo de | 268,57 € |
| 9 — Mudança de responsável técnico | 268,57 € |
| 10 — Pedido de suspensão de exploração | 161,14 € |
| 11 — Processo de desvinculação da caução | 268,57 € |
| SECÇÃO VIII | |
| Instalações para armazenamento de gás e combustível, e de postos de abastecimento de combustíveis | |
| 1 — Apreciação do pedido | 95,00 € |
| 2 — Emissão de alvará de licença | 19,00 € |
| A acrescentar ao montante referido no n.º 2: | |
| 2.1 — Em função da superfície: | |
| 2.1.1 — Por m ² ou fração de área afeta ao posto e serviços | 0,60 € |
| 2.1.2 — Por m ² ou fração de área de construção | 1,21 € |
| 2.2 — Em função do número de equipamentos — a acumular com as taxas anteriores: | |
| 2.2.1 — Por cada área de abastecimento | 55,51 € |
| 2.2.2 — Por cada unidade de lavagem | 110,92 € |
| 2.3 — Em função do prazo — a acumular com as taxas anteriores: | |
| 2.3.1 — Por cada período de mês ou fração | 2,92 € |
| SECÇÃO IX | |
| Vistorias | |
| 1 — Vistorias a obras de urbanização para efeitos de: | |
| 1.1 — Receção provisória | 110,00 € |
| 1.2 — Receção definitiva | 110,00 € |
| 1.3 — Redução do valor da caução | 110,00 € |
| 2 — Vistorias a instalações para armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis: | |
| 2.1 — Vistoria inicial | Valor da prestação de serviços de terceiro acrescido de 10% |
| 2.2 — Vistoria final e outras vistorias (é ainda acrescido o valor cobrado ao município por entidades externas, quando aplicável) | Valor da prestação de serviços de terceiro acrescido de 10% |
| 3 — Vistorias no seguimento de reclamações da atividade industrial, desativações ou outras | 130,00 € |
| 3.1 — Vistorias de conformidade em que intervém apenas a câmara: | |
| 3.1.1 — Vistoria de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e recursos | 110,00 € |
| 3.1.2 — Vistoria do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva | 110,00 € |
| 3.1.3 — Verificações | 110,00 € |
| 3.1.4 — Cessação de medidas cautelares | 110,00 € |
| 3.2 — Vistorias de conformidade com a intervenção de Entidades da Administração Central: | |
| 3.2.1 — Vistoria do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva | 110,00 € |
| 3.2.2 — Verificações posteriores | 110,00 € |
| 3.2.3 — Cessação de medidas cautelares | 110,00 € |
| 3.2.4 — Vistoria prévia à mera comunicação prévia, obrigatória para as indústrias agro-alimentares | |
| 4 — Industrias extrativas (pedreiras): | |
| 4.1 — Vistoria aos 180 dias, para verificação das condições — 0,02€/m ² da área intervencionada, num mínimo de | 268,57 € |
| 4.2 — Vistoria trienal, para verificação do programa — 0,02€/m ² da área intervencionada, num mínimo de | 268,57 € |
| 4.3 — Vistoria para encerramento da pedreira — 0,01€/m ² da área a libertar, num mínimo de | 268,57 € |
| 4.4 — Vistoria de verificação de condições | 537,13 € |
| 5 — Vistorias para concessão da autorização de utilização: | |
| 5.1 — Um fogo e seus anexos | 110,00 € |
| 5.2 — Estabelecimentos de restauração e bebidas | 110,00 € |
| 5.3 — Empreendimentos turísticos | 110,00 € |
| 5.4 — Para recintos de espetáculos e divertimentos públicos | 110,00 € |
| 5.5 — Estabelecimentos industriais | 110,00 € |

| Designação | Taxa |
|--|----------|
| 5.6 — Estabelecimentos comerciais e de serviços. | 110,00 € |
| 5.7 — Armazéns e grandes superfícies comerciais. | 110,00 € |
| 5.8 — Para outras utilizações não especificadas — por cada unidade de ocupação. | 110,00 € |
| 5.9 — Por cada fração ou unidade de ocupação adicional em edifícios de utilização coletiva. | 110,00 € |
| 6 — Pela realização de vistorias para efeitos de alteração do uso fixado em anterior licença/autorização de utilização, quando não haja lugar à execução de obras. | 110,00 € |
| 7 — Pela realização de vistorias para emissão de nova autorização de utilização em edificações sujeitas a obras de conservação. | 110,00 € |
| 8 — Vistoria para verificação das condições de segurança e salubridade das edificações. | 110,00 € |
| 9 — Alojamento local: | |
| 9.1 — Vistoria para a verificação do cumprimento dos requisitos necessários. | 110,00 € |
| SECÇÃO X | |
| Reposição de pavimentos | |
| 1 — Tout-venant — por m ² | 8,35 € |
| 2 — Betuminoso — por m ² | 13,88 € |
| 3 — Calçada em calcário (5 × 5 cm), incluindo fundação — m ² | 24,39 € |
| 4 — Calçada em calcário (10 × 10 cm), incluindo fundação — m ² | 22,17 € |
| 5 — Calçada em granito (5 × 5 cm), incluindo fundação — m ² | 31,07 € |
| 6 — Calçada em granito (10 × 10 cm), incluindo fundação — m ² | 25,54 € |
| 7 — Calçada em elementos pré-fabricados de betão incluindo fundação — m ² | 18,86 € |
| 8 — Betonilha de cimento — m ² | 16,64 € |
| 9 — Lancel/guia em calcário — ml. | 13,32 € |
| 10 — Lancel/guia em granito — ml. | 27,75 € |
| 11 — Lancel/guia em betão — ml. | 11,11 € |
| SECÇÃO XI | |
| Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração | |
| 1 — Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem | |
| 1.1 — Análise dos elementos intrutórios referentes à apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas no artigo 4.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro. | 15,00 € |
| 1.2 — Pedido de autorização para acesso às atividades previstas no artigo 5.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro. | 105,59 € |
| 1.3 — Pedido de autorização conjunta para a instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8000 m ² previstas no artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro. | 105,59 € |
| CAPÍTULO XIII | |
| Cartografia, cadastro e informação geográfica | |
| SECÇÃO I | |
| Fornecimento de Informação Geográfica | |
| 1 — Em formato papel: | |
| 1.1 — Cartografia 1:10.000: | |
| 1.1.1 — A4. | 4,02 € |
| 1.1.2 — A3. | 5,48 € |
| 1.1.3 — A2. | 9,30 € |
| 1.1.4 — A1. | 16,39 € |
| 1.1.5 — A0. | 19,51 € |
| 1.2 — Cartografia 1:5.000: | |
| 1.2.1 — A4. | 4,02 € |
| 1.2.2 — A3. | 5,48 € |
| 1.2.3 — A2. | 9,30 € |
| 1.2.4 — A1. | 16,39 € |
| 1.2.5 — A0. | 19,51 € |
| 1.3 — Extratos de PMOT: | |
| 1.3.1 — A4. | 4,02 € |
| 1.3.2 — A3. | 5,48 € |
| 1.3.3 — A2. | 9,30 € |
| 1.3.4 — A1. | 16,39 € |
| 1.3.5 — A0. | 19,51 € |

| Designação | Taxa |
|------------------------------------|---------|
| 1.4 — Ortofotomapas 2001: | |
| 1.4.1 — A4 | 9,15 € |
| 1.4.2 — A3 | 12,97 € |
| 1.4.3 — A2 | 22,48 € |
| 1.4.4 — A1 | 29,92 € |
| 1.4.5 — A0 | 37,36 € |
| 1.5 — Ortofotomapas 2003: | |
| 1.5.1 — A4 | 9,15 € |
| 1.5.2 — A3 | 12,97 € |
| 1.5.3 — A2 | 22,48 € |
| 1.5.4 — A1 | 29,92 € |
| 1.5.5 — A0 | 37,36 € |
| 1.6 — Ortofotomapas 2008: | |
| 1.6.1 — A4 | 9,15 € |
| 1.6.2 — A3 | 12,97 € |
| 1.6.3 — A2 | 22,48 € |
| 1.6.4 — A1 | 29,92 € |
| 1.6.5 — A0 | 37,36 € |
| 1.7 — Cartografia temática | |
| 1.7.1 — Base cartográfica 1:10.000 | |
| 1.7.1.1 — A4 | 4,02 € |
| 1.7.1.2 — A3 | 5,48 € |
| 1.7.1.3 — A2 | 9,30 € |
| 1.7.1.4 — A1 | 16,39 € |
| 1.7.1.5 — A0 | 19,51 € |
| 1.7.2 — Base ortofotomapas 2008 | |
| 1.7.2.1 — A4 | 9,15 € |
| 1.7.2.2 — A3 | 12,97 € |
| 1.7.2.3 — A2 | 22,48 € |
| 1.7.2.4 — A1 | 29,92 € |
| 1.7.2.5 — A0 | 37,36 € |
| 1.7.3 — Acréscimo por cada tema: | |
| 1.7.3.1 — A4 | 9,15 € |
| 1.7.3.2 — A3 | 12,97 € |
| 1.7.3.3 — A2 | 22,48 € |
| 1.7.3.4 — A1 | 29,92 € |
| 1.7.3.5 — A0 | 37,36 € |
| 2 — Em formato digital (pdf): | |
| 2.1 — Cartografia 1:10.000: | |
| 2.1.1 — A4 | 3,52 € |
| 2.1.2 — A3 | 4,98 € |
| 2.1.3 — A2 | 8,30 € |
| 2.1.4 — A1 | 14,88 € |
| 2.1.5 — A0 | 18,05 € |
| 2.2 — Cartografia 1:5.000: | |
| 2.2.1 — A4 | 3,52 € |
| 2.2.2 — A3 | 4,98 € |
| 2.2.3 — A2 | 8,30 € |
| 2.2.4 — A1 | 14,88 € |
| 2.2.5 — A0 | 18,05 € |
| 2.3 — Extratos de PMOT: | |
| 2.3.1 — A4 | 3,52 € |
| 2.3.2 — A3 | 4,98 € |
| 2.3.3 — A2 | 8,30 € |
| 2.3.4 — A1 | 14,88 € |
| 2.3.5 — A0 | 18,05 € |
| 2.4 — Ortofotomapas 2001: | |
| 2.4.1 — A4 | 9,15 € |
| 2.4.2 — A3 | 12,97 € |
| 2.4.3 — A2 | 22,48 € |
| 2.4.4 — A1 | 29,92 € |
| 2.4.5 — A0 | 37,36 € |

| Designação | Taxa |
|--|---------|
| 2.5 — Ortofotomapas 2003: | |
| 2.5.1 — A4 | 9,15 € |
| 2.5.2 — A3 | 12,97 € |
| 2.5.3 — A2 | 22,48 € |
| 2.5.4 — A1 | 29,92 € |
| 2.5.5 — A0 | 37,36 € |
| 2.6 — Ortofotomapas 2008: | |
| 2.6.1 — A4 | 9,15 € |
| 2.6.2 — A3 | 12,97 € |
| 2.6.3 — A2 | 22,48 € |
| 2.6.4 — A1 | 29,92 € |
| 2.6.5 — A0 | 37,36 € |
| 2.7 — Cartografia temática: | |
| 2.7.1 — Base cartográfica 1:10.000: | |
| 2.7.1.1 — A4 | 4,02 € |
| 2.7.1.2 — A3 | 5,48 € |
| 2.7.1.3 — A2 | 8,80 € |
| 2.7.1.4 — A1 | 15,39 € |
| 2.7.1.5 — A0 | 18,50 € |
| 2.7.2 — Base ortofotomapas 2008: | |
| 2.7.2.1 — A4 | 9,15 € |
| 2.7.2.2 — A3 | 12,97 € |
| 2.7.2.3 — A2 | 22,48 € |
| 2.7.2.4 — A1 | 29,92 € |
| 2.7.2.5 — A0 | 37,36 € |
| 2.7.3 — Acréscimo por cada tema: | |
| 2.7.3.1 — A4 | 9,15 € |
| 2.7.3.2 — A3 | 12,97 € |
| 2.7.3.3 — A2 | 22,48 € |
| 2.7.3.4 — A1 | 29,92 € |
| 2.7.3.5 — A0 | 37,36 € |
| 3 — Em formato digital (dgn, dwg, shape): | |
| 3.1 — Extratos de plantas de Plano Diretor Municipal (1:10.000) — preço por 20 hectares (áreas superiores a 200 ha sujeitas a autorização superior): | |
| 3.1.1 — Vetorial | 2,97 € |
| 3.2 — Extratos de plantas de Plano de Urbanização (1:5.000) — preço por 10 hectares (áreas superiores a 200 ha sujeitas a autorização superior): | |
| 3.2.1 — Vetorial | 10,41 € |
| 3.3 — Extratos de plantas de Plano de Pormenor — preço por hectare (áreas superiores a 5 ha sujeitas a autorização superior): | |
| 3.3.1 — Vetorial | 20,77 € |
| 3.3.2 — Raster | 28,96 € |
| 3.4 — Cartografia Temática: | |
| 3.4.1 — Taxa fixa pelo serviço | 3,22 € |
| 3.4.2 — Base ortofotomapas 2008 — por hectare | 5,38 € |
| 3.4.3 — Acréscimo por cada tema e por hectare | 0,30 € |
| 4 — A aquisição de plantas de localização, mapas temáticos ou peças escritas em formato pdf, bem como, a aquisição de informação vetorial e raster fica sujeita a pagamento de taxa adicional pelo fornecimento de CD/DVD, quando aplicável, previsto no n.º 24 da Capítulo I. | |
| SECÇÃO II | |
| Outros serviços | |
| 1 — Identificação da localização de prédios cadastrais para fins particulares (tem que ser formalizado um pedido por escrito e feito o pagamento do serviço no ato de formalização do mesmo) | 10,06 € |
| 2 — Validação de plantas de localização imprimidas via web — por folha | 1,41 € |

ANEXO B

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas [Em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro]

Fundamentação Económica e Financeira das Taxas do Município de Vagos

O presente estudo foi elaborado por Pedro Mota e Costa em estreita colaboração com os serviços do Município de Vagos e visa dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

A — Enquadramento Normativo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

Atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

Atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

Atividades de promoção do desenvolvimento local.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTA) da:

- Prestação concreta de um serviço público local;
- Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou
- Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTA reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo

o qual “o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular” (BAP) conforme alude o artigo 4.º Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquemáticamente:

$$\text{Valor das Taxas} \leq \begin{cases} \text{Custo da atividade pública local} \\ \text{Benefício auferido pelo particular} \end{cases}$$

Entendem-se externalidades como as atividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTA que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

| | |
|--|--|
| No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTA): | Valor da Taxa calculado em função do: |
| Da prestação concreta de um serviço público local; Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares | O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da atividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo. |

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspectiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

| CAPL (Custo da Atividade Pública Local) | E/OU | BAP (Benefício Auferido pelo Particular) | E/OU | Desincentivo |
|---|------|---|------|--|
| Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos | | Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado | | Como forma de modular/regular comportamentos |

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspectiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos diretos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores “produtivos” que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como fatores “produtivos” a mão de obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

Tipo I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um

obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Municípios e emissão das respetivas licenças);

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes cuja tangibilidade económica seja possível.

B — Enquadramento Metodológico

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

Tipo I — Taxas administrativas, Taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão de obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPL_i = (CMH_{gp} \times M_{i_{gp}}) + (CKV \times Km) + C_{ENX} + C_{CET} + C_{LCE} + C_{PS} + C_{IND}$$

O custo da atividade pública local das taxas do tipo *i* (CAPL_{*i*}) corresponde ao somatório do custo da mão de obra necessária para concretizar as tarefas inerentes à satisfação da pretensão, do custo das deslocações, do custo do enxoval afeto a cada colaborador, do custo da consulta a entidades terceiras (quando a elas houver lugar), dos custos de liquidação, cobrança e expediente (quando aplicável), do custo com prestadores de serviços externos (quando a eles se recorra) e ainda com custos indiretos (rateados por cada taxa em função de chaves de repartição).

em que:

A.CMH_{GP} — É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMH_{GP} = \frac{\text{Remunerações e encargos (1)}}{\text{Trabalho Anual em horas gp (2)} / 60}$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula $52 \times (n - \text{Janeiro})$, em que:

52 é o número de semanas do ano;

n — N.º de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

janeiro — N.º de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico — Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social).

B.MC_{GP} — São os minutos/homem “consumidos” nas tarefas e atividades que concorrem diretamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos fatores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos “são medidos em situação de eficiência produtiva ...” O que significa que os fatores produtivos deverão ser mapeados numa perspetiva de otimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

C.CKV — É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum \text{Custos (1 a 6)}}{\text{Km médios percorridos por ano}}$$

em que:

- (1) Amortização correspondente;
- (2) Custo associado aos pneus;
- (3) Despesas com combustível;
- (4) Manutenções e reparações ocorridas;
- (5) Custo do seguro;
- (6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em

Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Municípios independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

A.CCET — É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP, ...). Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta atividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à atividade administrativa necessária e ao custo de expediente;

B.CENX — Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.

C.CLCE — Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;

D.CPs — São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas coletivas ou singulares) cuja intervenção concorre diretamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspeção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);

E.CInd — Corresponde aos custos indiretos rateados por cada taxa, designadamente:

Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território — assumindo-se uma vida útil de 10 anos;

Custos anuais das licenças de software específico de suporte ao licenciamento;

Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou setor;

Outros custos indiretos com particular relação com a prestação tributável.

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas referente.

C — Considerandos sobre os domínios e prestações tributáveis

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis agora alterados e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respetivas taxas.

Mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo (RJUE)

A taxa prevista tem por contrapartida a apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Portal do Empreendedor relativos a Meras Comunicações Prévias ou comunicações prévias com prazo (RJUE) e aplica-se sempre que seja utilizada este tipo de permissão administrativa independentemente da natureza da pretensão.

Pedido de autorização

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida das permissões administrativas “Autorização” foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida administrativa, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e decisão.

Prestações de serviços gerais — Certidões, fotocópias e outros documentos inerentes ao acesso à informação na posse do Município

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

- a) Consulta gratuita, efetuada nos serviços que os detêm;
- b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;
- c) Certidão.

A reprodução prevista na alínea b) do parágrafo anterior faz-se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão de obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

Licenciamentos diversos

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Feiras, Recintos de espetáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exploração de Máquinas Automáticas, Elétricas e Eletromecânicas de Diversão, Exercício das Atividades Transferidas para as Câmaras Municipais da Competência dos Governos Locais, Vistorias Sanitárias e Inspeções de Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos atos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e licenciamento. Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a regular, mas não inibir, atividades que gerassem externalidades negativas.

A fundamentação económica e financeira teve por fundamento o custo da atividade pública local (custo da apreciação do pedido, quando aplicável), benefício auferido pelo particular e fixação de um elemento regulador, mas não inibidor.

Cemitérios e serviços conexos

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e 138/2000, de 13 de julho estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.

As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos e de serviços diversos prestados pelo Município nos domínios elencados foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.

No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos considerou-se uma ocupação padrão de 7 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).

Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da atividade administrativa (receção do requerimento, registo, ...) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m², durante 7 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua assumiu-se uma ocupação padrão de 50 anos.

Urbanização, edificação e serviços e licenciamentos conexos

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

Compensação ao Município pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas [n.º 5 do artigo 116.º do RJUE — Taxa Municipal de Urbanização (TMU)]

O artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, estabelece o regime das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas habilitando o Município a fixar um tributo inerente à realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, igualmente prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

O montante das taxas, deve ser proporcional ao custo da atividade pública local, não apenas em função das necessidades concretas de infraestruturas em serviços gerais do Município, justificadas no respetivo programa plurianual de investimentos, como também em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, adiante abreviadamente designada por TMU, destina-se a compensar o Município pelos encargos de obras por si realizadas ou a realizar, que se desenvolvam ou que se situem para além dos limites exteriores da área objeto da operação urbanística.

Desta forma, a taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida no licenciamento ou admissão de comunicação prévia com prazo das seguintes operações urbanísticas, que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, nomeadamente:

- Operações de loteamento;
- Obras de construção ou ampliação.

Definidos o âmbito e fundamento da aplicação da Taxa Municipal de Urbanização — TMU (taxa municipal pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas), a sua formulação consiste na criação de um método para o seu cálculo, atento o supra referenciado, através da seguinte fórmula:

$$TMU = \sum [K_i \cdot S_i] \cdot \frac{1}{L_i} + \sum [K_{i,1} \cdot PPI/A] \cdot L_i \cdot 10$$

sendo:

K_i — coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia, de tal forma que K_i pode assumir as tipologias abaixo discriminadas, e toma os seguintes valores:

| Tipologia de construção | K _i |
|--|----------------|
| Habitação Unifamiliar | 1 |
| Habitação Coletiva | 1,5 |
| Restauração/Bebidas/Empreendimentos turísticos | 2 |
| Comércio/Serviços/Escritórios | 1,5 |
| Indústria | 1,5 |
| Outros (designadamente, armazéns, agrícolas, pecuários e florestais) | 0,5 |

O fator K_i aplica um fator de ponderação e diferenciação, em conformidade com o n.º 5 do artigo 63.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, da respetiva utilização e de opções de incentivo ou desincentivo justificadas por objetivos de ambiente e ordenamento do território. Desta forma a área de construção é majorada pela aplicação deste fator K_i.

Si — área de construção (metro quadrado) afeta a cada tipo de utilização prevista;

i — índice de utilização — é o quociente entre a área de construção e a área de terreno inserida em solo urbano, urbanizável e industrial;

Ii — Coeficiente que traduz o nível de necessidades de infraestruturização local, nomeadamente das seguintes infraestruturas públicas, e toma os seguintes valores (que devem ser cumulados em função das infraestruturas que devam ser construídas/reforçadas):

| Infraestruturas públicas necessárias | Ii |
|---|------|
| Arruamento pavimentado betuminoso | 0,20 |
| Passeios | 0,10 |
| Estacionamento público | 0,15 |
| Rede de abastecimento de água | 0,20 |
| Rede de drenagem de águas residuais | 0,20 |
| Rede de drenagem de águas pluviais | 0,15 |

Considera-se que relativamente às necessidades de infraestruturização, se considera que a condição é sim, ou seja é necessária a infraestruturização a cargo do Município, sempre que a infraestruturização não exista (pressupondo-se que serão executadas), salvo nos casos excecionais em que pelas condicionantes à remoção do obstáculo jurídico as mesmas sejam da responsabilidade do requerente.

Acresce uma percentagem de 5 % sobre o valor médio para manutenção, salvo quando a mesma seja da responsabilidade do promotor/requerente.

A ponderação de Li considera o peso relativo de cada infraestrutura no valor médio.

Li — Coeficiente que traduz a ponderação da localização, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

| Localização | Li |
|--|-----|
| Espaços Urbanizados Níveis I e II | 0,5 |
| Espaços de Equipamentos | |
| Espaços Industriais | |
| Espaços Abrangidas por Planos de Urbanização | |
| Espaços Abrangidas por Planos de Pormenor | |
| Espaços Urbanizados Nível III | 0,4 |
| Espaços a Urbanizar Níveis I e II | 1 |
| Espaços para Equipamentos | |
| Espaços para Indústria | |
| Espaços a Urbanizar Nível III | 0,9 |
| Restantes Espaços | |

Em Li procura-se implementar, em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, respeitando a necessária proporcionalidade, critérios de incentivo/desincentivo em função da localização.

PPI — Valor total em euros, do investimento previsto no Plano Plurianual de Investimentos concernente a manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas⁽¹⁾, no quadriénio 2015-2018, ponderado pela taxa de execução de 2013, o valor médio ascende a 6 910 187,25 €.

O valor médio deverá ser anualmente revisto considerando o PPI aprovado.

A — Área total (metros quadrados) de solo urbano, urbanizável e industrial previsto no Plano Diretor Municipal, sendo no plano atualmente em vigor de 35 960 028 m².

10 (anos) — Corresponde ao período mínimo (estabelecido no artigo 25.º do RJUE) que, caso existisse projeto de decisão de indeferimento com os fundamentos referidos na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 do artigo 24.º do RJUE, o requerente, na audiência prévia, se poderia comprometer a realizar os trabalhos necessários ou a assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infraestruturas.

Em suma, a fórmula proposta para o cálculo da TMU, assenta nos seguintes pressupostos:

1.º No valor de PPI, é considerado apenas o valor de investimento em infraestruturas gerais do PPI inerentes a manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.

2.º Os coeficientes que traduzem a influência dos usos e tipologias, procuram estabelecer uma relação equilibrada em função do impacto desses usos nas infraestruturas gerais.

Este fator K, visa introduzir na fórmula de cálculo da TMU uma diferenciação de taxas em função do uso da tipologia, justificadas pelo acréscimo que tal tende a exigir em termos de investimento municipal em infraestruturas.

3.º O coeficiente que traduz a influência das infraestruturas existentes (Li) tem em linha de conta exclusivamente as infraestruturas cuja responsabilidade de execução é da Câmara Municipal.

(1) Para efeitos da presente fórmula foram considerados os valores constantes do PPI inerentes a infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, designadamente:

a) Infraestruturas urbanísticas primárias — arruamentos e estruturas viárias, sistemas de drenagem pública de águas residuais domésticas, industriais e pluviais (contemplando redes de coletores e instalações de tratamento de efluentes), sistemas de estacionamento público (contemplando estacionamento de superfície e parques subterrâneos) e interfaces de transportes;

b) Infraestruturas urbanísticas secundárias — equipamentos de saúde, escolares, culturais, desportivos, lúdicos e de participação cívica, espaços verdes, mercados e cemitérios.

As infraestruturas gerais e equipamentos urbanos da competência do Município referidas no número anterior não se confundem com as infraestruturas próprias das operações de loteamento ou das obras de edificação, ou seja, com as obras de urbanização que constituem um encargo dos particulares e cuja realização, regra geral, se confina às parcelas de terreno de sua propriedade destinadas a integrar o domínio público Municipal.

Este fator Li na fórmula da TMU, contribui para a diferenciação do nível de infraestrutura existente.

O esforço a efetuar pelo promotor/requerente na realização e reforço de infraestruturas locais, aos quais se encontra obrigado nos termos da legislação em vigor, tem uma variação inversa à do coeficiente Li. Assim, se existirem e estiverem em funcionamento no local todas as infraestruturas públicas o coeficiente assume o valor neutral 1. Acresce sempre, quando não estejam a cargo do promotor/requerente, os custos de manutenção.

Se não existir qualquer infraestrutura no local, o coeficiente assume um valor menor, com redução corresponde às infraestruturas inexistentes, uma vez que, nesta situação o promotor terá a seu cargo a realização das respetivas infraestruturas, ficando o município responsável somente pela sua manutenção.

4.º Foi introduzido um coeficiente que traduz a influência da localização (Li), que espelha o inequívoco empenho do Executivo em atrair, fixar e potenciar as operações urbanísticas em determinados núcleos de forma a revitalizar estas zonas.

5.º Verifica-se ainda a diferenciação das operações urbanísticas em função da localização, pretendendo-se atrair a população para os Espaços Centrais e para os restantes espaços, ambos com uma desagregação diferenciadora entre solo urbanizado e solo urbanizável, tendo os restantes espaços associados valores de Li mais baixos, procurando-se obter uma ocupação e um crescimento mais equilibrado do Município como um todo. Registe-se que nestes “restantes espaços” o Município inclui, entre outras, as áreas de desenvolvimento estratégico como são os espaços de atividades económicas. Procurando eliminar a mistura de valores de investimento por m² de terreno urbano, urbanizável e industrial com área de construção e sendo a lógica do cálculo da TMU em função da área de terreno de cada operação e não em função da sua área bruta de construção, levou à introdução de um fator de conversão da área de construção em área de terreno, 1/i.

Cedências e compensações

Os «projetos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos» e o seu proprietário e «demais titulares de direitos reais [...] cedem gratuitamente ao município as parcelas para a implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que [...] devam integrar o domínio municipal.» (artigo 44.º, n.º 1, RJUE).

Nos casos definidos no artigo 44.º, n.º 4, em que não haja lugar àqueles tipos de cedência, fica «no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal».

O valor proposto para a compensação monetária deve estar relacionado com a localização e o índice de utilização previsto, por razões que se relacionam diretamente com o benefício privado retirado do investimento e com as externalidades resultantes da sobrecarga de utilização de infraestruturas.

A fórmula de cálculo do valor da compensação (VC) virá dada por:

$$VC = AC * CT$$

em que:

AC — É o fator corresponde às áreas (em m²) que deveriam ter sido cedidas para espaços verdes, de utilização coletiva, para instalação de equipamentos, e para arruamentos incluindo estacionamento e passeios, de acordo com parâmetros que constam do PMOT ou, em caso de omissão os que resultam da aplicação da Portaria n.º 216-B/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 44, suplemento de 3 de março de 2008. A esta área deve ser retirada a área efetivamente cedida pelo promotor.

CT — Corresponde ao custo do m² para o cálculo do valor da compensação. Propõe-se que o seu valor seja 1/45 do custo base fixado para a construção de Habitação Corrente.

Aplica-se assim, de forma automática, a atualização a que este custo está sujeito.

De acordo com o artigo 44.º, n.º 4, do RJUE a Câmara pode aceitar o pagamento em espécie correspondente à compensação acima definida.

Esta aceitação deve apenas obedecer aos princípios de política de ordenamento promovidas no Município.

Deverá a Câmara prever formas de compensação que possam fazer parte de uma política de desenvolvimento sustentado e que sejam dirigidas a certas áreas ou zonas do Município. Nesses casos, as soluções apresentadas devem ser entendidas como exceções a este regime de compensação e a sua justificação deve ser feita por forma a valorizar a transparência do uso de uma política financeira do interesse dos municípios.

Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público e privado do Município

Nos termos do artigo 1344.º, n.º 1, do Código Civil, “a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico”. Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspondente do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público atendendo ao benefício auferido.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, assam a coexistir três situações:

A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e está em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Mera Comunicação Prévia à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação;

A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e mas não está em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Autorização à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação;

A ocupação não respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma ainda que esteja em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Regime Geral de Ocupação do Espaço Público à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação.

Publicidade

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, qualquer forma

de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:

- a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
- b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objetivos:

- a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;
- f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
- g) Não prejudicar a iluminação pública;
- h) Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da atividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e ações publicitárias tendentes a afetar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Esta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

- a) O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e
- b) Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

ANEXO

Demonstração da fundamentação

(Indexante) por taxa

Interpretação da tabela anexa: Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

| | |
|--|--------------------|
| TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53- E/2006, de 29 de dezembro) | |
| Componente Variável | Componente Fixa |

Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m2, por dia, ...) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.

| | |
|-------------------|------------|
| I - DIPLOMA LEGAL | |
| Valor | Base Legal |

Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respetivo diploma.

| | | |
|--|-----------------------------|--|
| II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP) | | Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo. |
| Em valor | Fator de Majoração do Custo | |
| III – DESINCENTIVO/REGULAÇÃO | | Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo. |
| Em valor | Fator de Majoração do Custo | |
| IV – CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C) | | Delimita o Custo da Atividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Diretos com os Custos Indiretos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública. |
| TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5) | | Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos diretos da prestação tributável. |
| TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (4)+..+(10) | | Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos indiretos da prestação tributável. |
| FUTUROS INVESTIMENTOS (C) | | Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem diretamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio intergeracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. |

| DESCRIÇÃO | TAXA PROPOSTA | TOTAL INDEBENTE (100) - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA (linha superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 334/2004, de 28 de Dezembro) | | I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL | | II - BENEFÍCIO ADEQUADO PESSO FAMILIAR (80%) | | III - DESINCENTIVO/REGULAÇÃO | | CUSTOS DIRECTOS | | | | | | | | | | CUSTOS INDIRECTOS | | | | | | | | | | FUTUROS INSTRUMENTOS (C) | | | | |
|--|---|---|-----------------|------------------------------|----------|--|------------------------------|------------------------------|------------------------------|---|--------------------------|---|---|--|--------------------------------------|-----------------------|----------------------------|-------|---------------------------|-------------------|---|--------|-----------------|-------|-------------|--------|---|-------|-------------------------------|--------------------------|-------|-----|-------|-----|
| | | Componente Variável | Componente Fixa | Base Legal | Valor | Em valor | Factor de Majoração do Custo | Em valor | Factor de Majoração do Custo | TOTAL CUSTOS DIRECTOS (IA) - (I)+(II)+(III) (4)+(5) | N.º DE OBRAS DIRECTA (1) | REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (serviço afeto a cada colaborador) | TERCEIROS (3) (AVANÇOS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...) | OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (EXERCÍCIOS - CUSTOS DE AQUISIÇÃO - COMARCA, REDUÇÕES, ...) | CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5) | TOTAL CUSTOS DIRECTOS | N.º DE OBRAS INDIRECTA (4) | | APLICAÇÕES DE SUPORTE (5) | | REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (Obras Indirectas) | | ATENDIMENTO (7) | | ARQUIVO (8) | | INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERREIRO (9) (EIS, FOM, PDI, PP, ...) | | OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10) | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | € | VALOR | € | VALOR | € | VALOR | € | VALOR | € | VALOR | € | VALOR | € | | VALOR | € | VALOR | € |
| CAPÍTULO I | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Serviços Administrativos Diversos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1. Fotocópias simples/impressões por cada página | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1 A4 - preto e branco | 0,45 € | 0,14 € | 5,77 € | X | 0,14 € | | | | | 5,77 € | 5,77 € | 0,00 € | 0,00 € | | 5,77 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | |
| 1.2 A4 - cores | 0,85 € | 0,80 € | 5,77 € | X | 0,80 € | | | | | 5,77 € | 5,77 € | 0,00 € | 0,00 € | | 5,77 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | |
| 1.3 A3 - preto e branco | 0,70 € | 0,24 € | 5,77 € | X | 0,24 € | | | | | 5,77 € | 5,77 € | 0,00 € | 0,00 € | | 5,77 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | |
| 1.4 A3 - cores | 1,01 € | 1,70 € | 5,77 € | X | 1,70 € | | | | | 5,77 € | 5,77 € | 0,00 € | 0,00 € | | 5,77 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | |
| 1.5 Formato superior - por m2 ou espaço - preto e branco | 3,50 € | 3,50 € | 5,77 € | X | 3,50 € | | | | | 5,77 € | 5,77 € | 0,00 € | 0,00 € | | 5,77 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | |
| 1.6 Formato superior - por m2 ou espaço - a cores | 5,00 € | 5,00 € | 5,77 € | X | 5,00 € | | | | | 5,77 € | 5,77 € | 0,00 € | 0,00 € | | 5,77 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | |
| Fotocópias autenticadas de documentos [art.º 53.º da CM n.º 1, art.º 127.º da Lei n.º 46/2007 de 24 de agosto (acesso aos documentos administrativos)], por página | 5,00 € | 4,25 € | 5,77 € | X | 4,25 € | | | | | 5,77 € | 5,77 € | 0,00 € | 0,00 € | | 5,77 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | |
| 3. Averbamentos de processos ou alvarás em nome do novo titular | | --- | --- | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3.1 Processos de operações urbanísticas | 17,00 € | 0,00 € | 17,02 € | X | 17,02 € | | | | | 17,02 € | 17,02 € | 11,15 € | 0,39 € | | 5,77 € | 0,31 € | - € | - € | - € | - € | 0,28 € | 0,02 € | 0,02 € | - € | - € | 0,01 € | - € | - € | 0,01 € | - € | - € | - € | | |
| 3.2 Processos de licenciamento industrial | 22,00 € | 0,00 € | 22,37 € | X | 22,37 € | | | | | 22,37 € | 22,37 € | 15,58 € | 0,59 € | | 5,77 € | 0,43 € | - € | - € | - € | - € | 0,39 € | 0,02 € | 0,02 € | - € | - € | 0,02 € | - € | - € | 0,02 € | - € | - € | - € | | |
| 3.3 Outros averbamentos não previstos na presente tabela | 20,46 € | 0,00 € | 22,37 € | X | 22,37 € | | | | | 22,37 € | 22,37 € | 15,58 € | 0,59 € | | 5,77 € | 0,43 € | - € | - € | - € | - € | 0,39 € | 0,02 € | 0,02 € | - € | - € | 0,02 € | - € | - € | 0,02 € | - € | - € | - € | | |
| 4. Custódias: | | --- | --- | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4.1 De teor - cada página ainda que incompleta | 6,03 € | 0,00 € | 20,25 € | X | 20,25 € | | | | | 20,25 € | 19,88 € | 13,59 € | 0,53 € | | 5,77 € | 0,37 € | - € | - € | - € | - € | 0,34 € | 0,02 € | 0,02 € | - € | - € | 0,01 € | - € | - € | 0,01 € | - € | - € | - € | - € | |
| 4.2 Narrativas - cada página ainda que incompleta | 11,97 € | 0,00 € | 28,75 € | X | 28,75 € | | | | | 28,75 € | 28,14 € | 22,45 € | 0,92 € | | 5,77 € | 0,62 € | - € | - € | - € | - € | 0,56 € | 0,03 € | 0,03 € | - € | - € | 0,02 € | - € | - € | 0,02 € | - € | - € | - € | - € | |
| 4.3 De aprovação de localização de unidades industriais | 36,20 € | 0,00 € | 67,45 € | X | 67,45 € | | | | | 67,45 € | 65,84 € | 58,76 € | 1,31 € | | 5,77 € | 1,62 € | - € | - € | - € | - € | 1,47 € | 0,09 € | 0,09 € | - € | - € | 0,06 € | - € | - € | 0,06 € | - € | - € | - € | - € | |
| 4.4 Compromisso de recepção provisória das obras de urbanização ou de utilização prestada caução bastante | 16,54 € | 0,00 € | 29,65 € | X | 29,65 € | | | | | 29,65 € | 29,03 € | 12,74 € | 0,53 € | | 5,77 € | 0,63 € | - € | - € | - € | - € | 0,57 € | 0,03 € | 0,03 € | - € | - € | 0,02 € | - € | - € | 0,02 € | - € | - € | - € | - € | |
| 4.5 Para a constituição de propriedade horizontal | 42,34 € | 0,00 € | 67,45 € | X | 67,45 € | | | | | 67,45 € | 65,84 € | 58,76 € | 1,31 € | | 5,77 € | 1,62 € | - € | - € | - € | - € | 1,47 € | 0,09 € | 0,09 € | - € | - € | 0,06 € | - € | - € | 0,06 € | - € | - € | - € | - € | |
| 4.6 Acresce por cada fração | 6,84 € | 0,00 € | 8,92 € | X | 8,92 € | | | | | 8,92 € | 8,83 € | 3,00 € | 0,07 € | | 5,77 € | 0,08 € | - € | - € | - € | - € | 0,08 € | 0,00 € | 0,00 € | - € | - € | 0,00 € | - € | - € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | |
| 4.6 De destaque de uma única parcela | 33,49 € | 0,00 € | 67,45 € | X | 67,45 € | | | | | 67,45 € | 65,84 € | 58,76 € | 1,31 € | | 5,77 € | 1,62 € | - € | - € | - € | - € | 1,47 € | 0,09 € | 0,09 € | - € | - € | 0,06 € | - € | - € | 0,06 € | - € | - € | - € | - € | |
| 4.7 Outras não especificadas | 16,54 € | 0,00 € | 67,45 € | X | 67,45 € | | | | | 67,45 € | 65,84 € | 58,76 € | 1,31 € | | 5,77 € | 1,62 € | - € | - € | - € | - € | 1,47 € | 0,09 € | 0,09 € | - € | - € | 0,06 € | - € | - € | 0,06 € | - € | - € | - € | - € | |
| Publicitação, pela Autarquia de aviso relativo a entrada de alvará de licença ou situação objeto de comunicação pública ou de abertura de um período de apreciação pública | | --- | --- | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5.1 Em Diário da República | Valor da fatura acrescido de 10% | 0,00 € | 15,27 € | | | | | | | 15,27 € | 15,02 € | 8,86 € | 0,39 € | | 5,77 € | 0,24 € | - € | - € | - € | - € | 0,22 € | 0,01 € | 0,01 € | - € | - € | 0,01 € | - € | - € | 0,01 € | - € | - € | - € | - € | |
| 5.2 Em jornal de âmbito nacional | Valor da fatura acrescido de 10% | 0,00 € | 15,27 € | | | | | | | 15,27 € | 15,02 € | 8,86 € | 0,39 € | | 5,77 € | 0,24 € | - € | - € | - € | - € | 0,22 € | 0,01 € | 0,01 € | - € | - € | 0,01 € | - € | - € | 0,01 € | - € | - € | - € | - € | |
| 5.3 Em jornal de âmbito regional | Valor da fatura acrescido de 10% | 0,00 € | 15,27 € | | | | | | | 15,27 € | 15,02 € | 8,86 € | 0,39 € | | 5,77 € | 0,24 € | - € | - € | - € | - € | 0,22 € | 0,01 € | 0,01 € | - € | - € | 0,01 € | - € | - € | 0,01 € | - € | - € | - € | - € | |
| 5.4 Em jornal de âmbito local | Valor da fatura acrescido de 10% | 0,00 € | 15,27 € | | | | | | | 15,27 € | 15,02 € | 8,86 € | 0,39 € | | 5,77 € | 0,24 € | - € | - € | - € | - € | 0,22 € | 0,01 € | 0,01 € | - € | - € | 0,01 € | - € | - € | 0,01 € | - € | - € | - € | - € | |
| 6. Ficha técnica de habitação | | --- | --- | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6.1 Depósito da ficha | 23,28 € | 0,00 € | 26,54 € | X | 26,54 € | | | | | 26,54 € | 26,54 € | 0,74 € | 0,03 € | | 5,77 € | 20,00 € | 0,02 € | - € | - € | - € | 0,02 € | 0,00 € | 0,00 € | - € | - € | 0,00 € | - € | - € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | |
| 6.2 2ª Via de ficha | 14,43 € | 0,00 € | 20,08 € | X | 20,08 € | | | | | 20,08 € | 19,72 € | 13,36 € | 0,59 € | | 5,77 € | 0,37 € | - € | - € | - € | - € | 0,33 € | 0,02 € | 0,02 € | - € | - € | 0,01 € | - € | - € | 0,01 € | - € | - € | - € | - € | |
| Alvará não especialmente contemplados na presente tabela | 14,23 € | 0,00 € | 32,05 € | X | 32,05 € | | | | | 32,05 € | 31,47 € | 13,51 € | 0,39 € | | 17,77 € | 0,37 € | - € | - € | - € | - € | 0,34 € | 0,02 € | 0,02 € | - € | - € | 0,01 € | - € | - € | 0,01 € | - € | - € | - € | - € | |
| 8. Registo de cidadão na União Europeia | Taxa definida pela legislação aplicável | --- | --- | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8.1 Certificado de registo | 15,08 € | 0,00 € | 20,77 € | X | 20,77 € | | | | | 20,77 € | 20,77 € | 0,00 € | 0,00 € | | 5,77 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 8.2 2ª Via, em caso de extravió, roubo ou deterioração | 10,04 € | 0,00 € | 15,77 € | X | 15,77 € | | | | | 15,77 € | 15,77 € | 0,00 € | 0,00 € | | 5,77 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 8.3 Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do art.º 1.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro | 30,00 € | 0,00 € | 35,77 € | X | 35,77 € | | | | | 35,77 € | 35,77 € | 0,00 € | 0,00 € | | 5,77 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 9. Determinação do nível de conservação de prédio urbano ou de fração autónoma | | --- | --- | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 9.1 Determinação do coeficiente de conservação da taxa e redução a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional a primeira) | 102,57 € | 0,00 € | 107,77 € | X | 107,77 € | | | | | 107,77 € | 107,77 € | 0,00 € | 0,00 € | | 5,77 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 9.2 Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior (a taxa é reduzida a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício) | 51,29 € | 0,00 € | 56,77 € | X | 56,77 € | | | | | 56,77 € | 56,77 € | 0,00 € | 0,00 € | | 5,77 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |

| DESIGNAÇÃO | TAXA PROPOSTA | TOTAL IMDEBANTE (1 OU 11+11+11+11) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANÇEIRA (lista suspensa em conf. com o art. 4.º do 84.º n.º 33-8/2006, de 29 de Dezembro) | | I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL | II - BENEFÍCIO AUTORIZADO PELO PARTICIPAR (BAP) | | III - DESINCENTIVO/REGULAÇÃO | | IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA SOCIAL (CMA) e (A)+(B)+(C) | | CUSTOS DIRETOS | | | | | | | CUSTOS INDIRECTOS | | | | | | | FUTUROS INVESTIMENTOS (1) | | | | | | | |
|---|----------------------------|---|-----------------|------------------------------|---|-------|------------------------------|------------------------------|--|------------------------------|--|-----------------------------|--|---|---|--------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|-------|---------------------------|-------|---|--------|-----------------|---------------------------|-------------|-----|---|--------|-------------------------------|---|-------|
| | | Componente Variáveis | Componente Fixa | | Base Legal | Valor | Em valor | Factor de Majoração do Custo | Em valor | Factor de Majoração do Custo | TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) + (1)+(2)+(3)+(4)+(5) | MÉDIA DE OBRAS SUBSTIT. (1) | REINTEGRAÇÕES DE BENS MATERIAIS (2) (normal, abono - cada colaborador) | TERCEIROS (3) (AVANÇAD, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ...) | OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE SIGNIFICAÇÃO E COBRANÇA, DESLOCAÇÕES, ...) | CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TÍPO II (5) | TOTAL CUSTOS INDIRECTOS | MÉDIA DE OBRAS INDIRECTAS (6) | | APLICAÇÕES DE SUPORTE (7) | | REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (8) (Inca Inovave) | | ATENDIMENTO (7) | | ARQUIVO (8) | | INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SUPORTE (9) (ISO, PDM, PM, PP, ...) | | OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10) | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | € | VALOR | € | VALOR | € | VALOR | € | | VALOR | € | VALOR | € | VALOR | € | VALOR |
| Pedido de autorização conjunta para a instalação ou a alteração significativa de grandes especificações comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta coberta igual ou superior a 8000 m² previstas no art.º 6 do Anexo ao Decretal n.º 10/2011, de 16 de Janeiro | 109,58 € | 0,00 € | 109,49 € | | | | | | X | 109,49 € | 109,95 € | 82,05 € | 2,14 € | | 11,77 € | 2,93 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | 2,30 € | | | 0,14 € | - € | - € | 0,09 € | | | |
| CAPÍTULO XIII | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cartografia, cadastro e informação geográfica | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Secção I | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Fornecimento de Informação Geográfica | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Em formato papel: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1 | Cartografia 1:10.000 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.1 | A4 | 4,02 € | 0,00 € | 14,34 € | | | | | X | 14,34 € | 14,22 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 5,02 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.1.2 | A3 | 5,48 € | 0,00 € | 19,80 € | | | | | X | 19,80 € | 19,68 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 5,48 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.1.3 | A2 | 9,30 € | 0,00 € | 19,62 € | | | | | X | 19,62 € | 19,50 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 9,30 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.1.4 | A1 | 16,39 € | 0,00 € | 26,71 € | | | | | X | 26,71 € | 26,59 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 16,39 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.1.5 | A0 | 19,51 € | 0,00 € | 29,83 € | | | | | X | 29,83 € | 29,71 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 19,51 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.2 | Cartografia 1:5.000 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.2.1 | A4 | 4,02 € | 0,00 € | 14,34 € | | | | | X | 14,34 € | 14,22 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 4,02 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.2.2 | A3 | 5,48 € | 0,00 € | 19,80 € | | | | | X | 19,80 € | 19,68 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 5,48 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.2.3 | A2 | 9,30 € | 0,00 € | 19,62 € | | | | | X | 19,62 € | 19,50 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 9,30 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.2.4 | A1 | 16,39 € | 0,00 € | 26,71 € | | | | | X | 26,71 € | 26,59 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 16,39 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.2.5 | A0 | 19,51 € | 0,00 € | 29,83 € | | | | | X | 29,83 € | 29,71 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 19,51 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.3 | Extrato de DNOT | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.3.1 | A4 | 4,02 € | 0,00 € | 14,34 € | | | | | X | 14,34 € | 14,22 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 4,02 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.3.2 | A3 | 5,48 € | 0,00 € | 19,80 € | | | | | X | 19,80 € | 19,68 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 5,48 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.3.3 | A2 | 9,30 € | 0,00 € | 19,62 € | | | | | X | 19,62 € | 19,50 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 9,30 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.3.4 | A1 | 16,39 € | 0,00 € | 26,71 € | | | | | X | 26,71 € | 26,59 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 16,39 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.3.5 | A0 | 19,51 € | 0,00 € | 29,83 € | | | | | X | 29,83 € | 29,71 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 19,51 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.4 | Ortofotoimagens 2001 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.4.1 | A4 | 9,15 € | 0,00 € | 19,47 € | | | | | X | 19,47 € | 19,35 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 9,15 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.4.2 | A3 | 12,97 € | 0,00 € | 23,29 € | | | | | X | 23,29 € | 23,17 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 12,97 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.4.3 | A2 | 22,48 € | 0,00 € | 32,79 € | | | | | X | 32,79 € | 32,68 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 22,48 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.4.4 | A1 | 29,92 € | 0,00 € | 40,23 € | | | | | X | 40,23 € | 40,12 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 29,92 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.4.5 | A0 | 37,36 € | 0,00 € | 47,68 € | | | | | X | 47,68 € | 47,56 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 37,36 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.5 | Ortofotoimagens 2003 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.5.1 | A4 | 9,15 € | 0,00 € | 19,47 € | | | | | X | 19,47 € | 19,35 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 9,15 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.5.2 | A3 | 12,97 € | 0,00 € | 23,29 € | | | | | X | 23,29 € | 23,17 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 12,97 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.5.3 | A2 | 22,48 € | 0,00 € | 32,79 € | | | | | X | 32,79 € | 32,68 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 22,48 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.5.4 | A1 | 29,92 € | 0,00 € | 40,23 € | | | | | X | 40,23 € | 40,12 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 29,92 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.5.5 | A0 | 37,36 € | 0,00 € | 47,68 € | | | | | X | 47,68 € | 47,56 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 37,36 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.6 | Ortofotoimagens 2008 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.6.1 | A4 | 9,15 € | 0,00 € | 19,47 € | | | | | X | 19,47 € | 19,35 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 9,15 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.6.2 | A3 | 12,97 € | 0,00 € | 23,29 € | | | | | X | 23,29 € | 23,17 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 12,97 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.6.3 | A2 | 22,48 € | 0,00 € | 32,79 € | | | | | X | 32,79 € | 32,68 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 22,48 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.6.4 | A1 | 29,92 € | 0,00 € | 40,23 € | | | | | X | 40,23 € | 40,12 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 29,92 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.6.5 | A0 | 37,36 € | 0,00 € | 47,68 € | | | | | X | 47,68 € | 47,56 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 37,36 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.7 | Cartografia temática | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.7.1 | Base cartográfica 1:10.000 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.7.1.1 | A4 | 4,02 € | 0,00 € | 14,34 € | | | | | X | 14,34 € | 14,22 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 4,02 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.7.1.2 | A3 | 5,48 € | 0,00 € | 19,80 € | | | | | X | 19,80 € | 19,68 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 5,48 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.7.1.3 | A2 | 9,30 € | 0,00 € | 19,62 € | | | | | X | 19,62 € | 19,50 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 9,30 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.7.1.4 | A1 | 16,39 € | 0,00 € | 26,71 € | | | | | X | 26,71 € | 26,59 € | 4,29 € | 0,14 € | | 5,77 € | 16,39 € | 0,12 € | - € | - € | - € | - € | - € | 0,11 € | | | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | |
| 1.7.1.5 | A0 | 19,51 € | 0,00 € | 29,83 € | | </ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

